

240(004)

123



1919

Fls. I

Juizo Federal na Secção do Paraná

1688

Escrivão

Plaisant

ACÇÃO ORDINARIA

J. H. Andresen, sucessores, Brandao & Compe, Antonio Braga & Compe, Antonio Ferreira Junior e o dr. João Carlos Hartley Gutierrez: Autores

O London and Brazilian Bank Limited, o London and River Plate Bank e Elvio Pereira & Compe: Réos

AUTUAÇÃO

Aos desseis dias do mês de Junho do
 anno de mil novecentos e desenove --
 nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com
 despacho e mais documentos que adiante se vê --
 do que, para constar, faço esta autuação. --Eu,

João Plaisant



~~Exmo Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná~~

R. cito.



Paraná

J.H. Andresen, sucessores, Brandão & Cº, negociantes residentes em Portugal, Antonio Braga & Cº, Antonio Ferreira Junior, negociantes, o primeiro residente na Capital Federal e o segundo aqui domiciliado e o dr. João Carlos Hartley Gutierrez, advogado, residente nesta cidade, vêm, por seu procurador abaixo assignado, propor neste juizo, por se verificar a hypothese do artigo 60 letra d) da Constituição Federal, uma accão ordinaria contra o London and Brazilian Bank Limited, o London and River Plate Bank Limited, por suas agencias nesta Capital e Elysio Ferreira, & Cº, negociantes estabelecidos na cidade de Paranaguá, pelos motivos e para os fins que passam a expôr.

Tendo a firma A. Villar & Cº, desta praça, celebrado concordata preventiva com seu credores, para pagamento integral do que lhes devia, dentro do prazo de dois annos, foi a mesma firma dissolvida, na vigencia dessa concordata, mas antes de dar qualquer cumprimento á mesma, ficando como seu successor o socio remanescente Arnaldo Martins Villar de Lucena.

Este, então, em 26 de Outubro de 1914, propôz a seus credores pagamento integral, á vista, por meio da cessão de todo o stock de mercadorias existente, quer nesta Capital, quer em Paranaguá, das dívidas activas registradas no Contas Correntes e representadas por letras, com abatimento de 30%, bem como dos moveis, utensílios, bemfeitorias e semoventes constantes da escripta. Para maior garantia do integral pagamento de suas dívidas, propôz ainda o mesmo devedor pôr a coberto qualquer eventual diferença a menos entre o activo assim representado e o

credor.

antigo, ficando este quite com o

II) Quando novo devedor sucede ao

I)

"Da-se novago :

do Código Civil, que estatue :

subjetiva da dívida, nos preços termos do artigo 999, Nº II,

E assim se operou, de modo perfeito e explícito, a novago

livros comerciais do ex-devedor comunum.

do Elysto Perreira & C° a conta que tinha, com saldo devedor, nos

poder e proventos de titulos entregues à cobrança, e encerram-

River Plate Bank Ltd., por autoridades somas existentes em seu

crediando-se o London and Brazilian Bank Ltd. e o London and

recebido, o qual incorporaram definitivamente ao seu patrimônio,

os senhores e possuidores, a por a dispor livremente do seu

Deessa data em diante, passaram os suplicados, como verádeis-

janeiro de 1915, plena e geral quietago (Doc. Nº) .

recebendo o devedor Arnaldo Martins Villar de Lucena, em 25 de

de 1914, tomando os suplicados posse de todo o active cedido,

vamente pelo London and Brazilian Bank Ltd., em 18 de Dezembro

Em seguida, por intermédio de uma commissão nomeada exclusi-

integral (Doc. sob Nº) .

mento, entre tanto, a forma de pagamento, que continuou a ser

tamento ao aludido acordo, em que introduzem várias inovações,

celebram com o devedor, a 30 de Novembro do mesmo anno, um addi-

ltd., London and River Plate Bank Ltd. e Elysto Perreira & C° ,

tos, eis que os três maiores credores, London and Brazilian Bank

dagão em pagamento, para integral satisfação de todos os credi-

antes, porém, de se effectuar a cessão desses bens, verádeira

Essa proposta foi aceita pelos credores (Doc. Nº)

tais.

sistentes em terrenos suburbanos e predio situado neste Capí-

passivo extente, com hypothecas de suas bens particulares, con-

Dada a idoneidade dos supplicados, não se oppuzeram os credores, inclusive os supplicantes, á novação effectuada.

Entretanto, a certa altura da liquidação do acervo, feita, como não podia deixar de ser, por conta exclusiva dos supplicados, conforme as publicações pela imprensa, como se vê da publicada no jornal junto, sob N° , assignada por um dos supplicados e um mandatario directo dos mesmos, em que se declaram os unicos habilitados a effectuar transacções relativas á mesma liquidação , lembraram-se os supplicados de annunciar a distribuição de insignificantes dividendos, que ninguem sabia o que representavam, nem como tinham sido obtidos. Se alguns dos credores, por ignorancia ou inadvertencia, acquiesceram em receber os estranhos dividendos, outros, inclusive os supplicantes, conscientes da nova situação juridica, que nada tem de commum com a antiga concordata, extinta com o pagamento integral, pela cessão de bens e quitação dada ao devedor, conforme sentença que assim o julgou, recusaram-se peremptoriamente a semelhante recebimento, indiscutivel, como é, o seu direito de receberem integralmente aquillo que integralmente havia sido pago.

De numerosos expedientes lançaram mão os supplicados para fugir á situação juridica que a lei lhes signalha, e compellir os supplicantes ao recebimento das insignificantes percentagens que lhes aprouve distribuir.

Assim, entre outros actos, prepararam um mandato mercantil em favor das pessoas por elle nomeadas para receber e liquidar o acervo, assignando-o e fazendo assignal-o por alguns pequenos credores, aos quaes haviam pago integralmente, na forma do additamento, que assignaram por sua conta e risco exclusivos.

Esse mandato, em que um dos mandantes figura como mandatario nomeado, foi conservado cautelosamente occulto, até o dia 18 de Setembro de 1917, visto não ter sido registrado na Junta Commercial, nem no Registro de Titulos e Documentos, de nada valendo o respectivo lançamento no lávro de notas, maximé por ter

ficado sem effeito a escriptura a que elle devia acompanhar, como documento nella referido. Em 8 de Fevereiro de 1917, foi, pelos supplicados e por alguns dos mesmos credores, dada plena e geral quitação aos alludidos liquidatarios.

Foram os supplicados, desde modo, procurando dar á nova situação jurídica a feição de uma liquidação de massa fallida, como se fosse possível applicar ás novas relações de direito, em tudo sujeitas ás prescrições legaes dos contractos em geral, as disposições especialissimas da Lei Nº 2024 de 17 de Dezembro de 1908, estrictamente destinadas a reger o instituto da fallencia.

É evidente que, no caso, as deliberações não dependem de numero de credores nem de valor de creditos; estão sujeitas á vontade unanime dos contractantes, o que, aliás, foi reconhecido e proclamado pelos proprios supplicados, quando, nas clausulas 5^a e 6^a do alludido additamento, se comprometteram a excluir, pagando integralmente, os credores que por ventura não pudessem ^{ou} não quizessem assignar o acordo feito em substituição da concordata e de que resultou a novação da dívida.

E é fora de qualquer duvida que, nem a situação jurídica dos supplicados pode mudar, nem o direito dos supplicantes sofrer qualquer alteração, por actos exclusivos de terceiros, que por ventura se prestem a quaesquer manejos.

Por fim, arriscaram um ultimo golpe, que veio, de todo, patentejar a falssissima situação em que se achavam os supplicados, na vã tentativa de submetter os supplicantes aos seus designios.

Assim, em 18 de Setembro de 1917, dirigiram os supplicados uma petição ao dr. Juiz de Direito da 2^a Vara desta Capital, em que, procurando desfigurar por completo a sua situação jurídica, e sob o falso fundamento de resalvar os seus direitos, "ameaçados pela inacção dos demais credores de Arnaldo Martins Villar de Lucena" (sic), quando este, aliás, já havia recebido plena e geral quitação, e, portanto, nenhum credor mais tinha, requereram a citação dos mesmos, inclusivé dos supplicantes,

4

para : 1º) deliberarem "sobre a maneira pratica de promoverem a execucao da hypotheca feita ao mesmo Arnaldo M. Villar de Lucena", em garantia do integral pagamento de suas dívidas; 2º) promoverem a responsabilidade do ex-devedor, por figurarem no seu activo dívidas já recebidas; 3º) deliberarem ainda sobre o destino a dar ao archivo e demais papeis da liquidação. (Doc. sob Nº).

É manifesto que os supplicantes nada tinham que ver com a boa ou má liquidação que os supplicados tinham feito, e que correra por sua conta exclusiva.

Taes foram os protestos levantados, quer por parte dos credores, quer por parte do ex-devedor Arnaldo M. Villar de Lucena, na audiencia aprazada, como se pode ver pela certidão junta, sob Nº , que, tendo o dr. Juiz de Direito da 2ª Vara indeferido o alludido requerimento dos supplicados (doc. Nº), estes, dissimilados de taes expedientes, com esse despacho inteiramente se conformaram, desistindo, de vez, de taes tentativas.

Como, entretanto, não tenham querido, até a presente data, pagar aos supplicados as importâncias que lhes estão a dever, constantes de dívidas liquidadas e certas, já devidamente reconhecidas em juizo, vêm os supplicantes a isso os compellir pela presente accão, em que pedem sejam os supplicados condenados ao pagamento devido, e que é o seguinte :

J.H. Andresen, sucessores - Portugal -	25:794\$200
Brandão & Cº , - Portugal -	1:461\$000
Antonio Braga & Cº - Capital Federal -.....	1:560\$000
Dr. João Carlos H. Gutierrez -Curityba -.....	15:000\$000
Antonio Ferreira Junior -Curityba -.....	2:000\$000
Total.....	R. 45:815\$200

Como tudo se vê pelas certidões juntas sob numeros .

Assim, requerem se digne V. Exª mandar citar o London and Brazilian Bank Ltd., o London and River Plate Bank Ltd., na pessoa de seus gerentes, e ordenar a expedição de uma precatória citatoria para a cidade de Paranaguá, afim de ahi serem citados Elysio Pereira & Cº , para, na primeira

audiencia, apoz a citação, verem se lhes propôr a presente acção ordinaria, em que se pede o pagamento do principal, juros da móra e custas, verem assignar o prazô para a contestação, e acompanhar a acção em todos os seus termos, até final, sob pena de revelia e lançamento.

X Protesta-se por todo o genero de provas em direito permittidas, especialmente por exame de livros, visitorias, expedição de precatorias para inquirição de testemunhas, etc.

Acompanham ~~da~~ ^{te} documentos.

Nestes termos

P. deferimento.

Coritiba, 11 de Junho de 1919
Manoel Lacerda Pinto

Centavos

Certifico em official de Justica Desse Juiz que em cumprimento aos Despachos recto da petição intimei questa cidade de Coritiba ao Senhor gerente do Bank Rover Plat Ltd em sua própria pessoa por todos os conteudos da petição que bem sciente ficou que le li e que oferecisse contradição a recto que o fez Coritiba 16 de Junho de 1919 Arthur Julian da Silva
que laborei intimei ao Senhor gerente do London and Brazilian Bank Ltd em sua própria pessoa por todos os conteudos da petição e seu despacho que bem recente ficou ao mesmo oferecisse contradição que arcebe. Coritiba 16-5-1919 Arthur Julian da Silva

custas
R\$ 24

Dr. M. Nogueira Junior

Doe - n° 1

57

Marcelino Gonçalves Junior, Renogra-
do, brasileiro, residente nessa capital de

Por este instrumento de meu proprio punho
e por mim firmado, subscrito pelos meus parentes
os doutores Luiz Gonzaga de Quadros e Emanuel
de Lacerda Pinto, advogados, brasileiros, casados, re-
sidentes nessa cidade, os quais que sou filho em
germos do doutor Braga filo de J. G. de Quadros, pene-
ceroes, recebendo assim os mesmos em sua plenitude, go-
dando que quer os suculentos exercícios seu respei-
to à ordem da elevação, o que é mais a meu entender
não. Eu entendo que é o que exige.

Carytiba 31 de Maio de 1919

Marcelino Gonçalves Jr.



Reconheça verdadeiramente a firma lita supra,
da que dou fé.

Em test. R. de Verd.

Gabriel Ribeiro

Gabriel Ribeiro
TABELLIAO

Carytiba, 21 de Maio de 1919.



Def. aut. 3413.
Liu 29-V-19.

Due - N° 2

32

Opinião

BRAZIL



Estado do Paraná

Comarca de Curityba

1.º Tabellião M. J. Gonçalves

(Livro N. 1 fl 19.)

Traslado de Substabelecimento que faz o Señor José Bento Monteiro, como, abaixo se declara:

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO virem, que no anno de mil novecentos e quinze aos vinte eito dias do mes de Junho

nesta cidade de Curityba, perante mim compareceo

como outorgante o Señor

José Bento Monteiro, residente em Portugal
e de passagem por esta cidade e

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por

elle outorgante me foi dito que, do mesmo modo porque lhe foram conferidos os poderes em uma procuração.

lavrada em primeiro de Maio do corrente anno, na cidade
do Porto, Republica de Portugal e registrada no Registro de Ti-
tulos e Documentos dista Capital, por J. H. Andresen, sucessores
os substabelecia na pessoa de Doutores Marcellino José No, que cira
Junior e Joao Carlos Hartley Gutierrez, reservan-
do-as pdras si em toda sua plenitude, para o fim
especial de receber, amigavel ou judicialmente,
dos tres maiores credores de Arnaldo Martins
Villar de Leucena, sucessor de L. Villar &c
e Villar, Ferreira &c a ou de quem de direito,
a importancia os delitos destes, nos ter-
mos do accordo feito e homologado por senten-
ça, praticando todos os actos necessarios
para isso, de acordo com a procura-
ção substabelecida.

E de como assim o disse dou fé, e me pedi que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe

aceit e assigna, com as testemunhas abaixo perante mim Víctor Marava-
llas, Escrivente juvamentado que o escre-
veu. Eu Manoel José Gonçalves, Tabellião su-
bescrevo. (Está nun galo federal de dois mil
reis, passim imutilizado) José Bento Monteiro
Hugo, diego, Luiz Maracalllo, Bragilio Ca-
vallo. Em Manoel José Gonçalves
Tabelliao Subscrito e assinado em
Publico e visto Notulado. Ata supr
Em test Ata de Verdade
Manoel José Gonçalves

CARTORIO
Rua Floriano Peixoto, 14
CURITYBA

lote n° 3

República dos Estados Unidos do Brazil



Comarca de Curityba

Estado do Paraná

*Flavio Ferreira da Luz, Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes.
Official do Registro Geral de Hypothecas e do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros
papeis, da Comarca de Curityba.*

Certifício a pedido que ás folhas trezentos e quarenta e uma, sob numero de ordem trezentos oitenta e dous e com data de vinte dous de Junho de mil novecentos e quinze, consta do lançamento do theor seguinte: Nos abaixo assignados, I. H. Andresen Succ^{es}s, negociantes domiciliados no Porto, à Rua Infante D. Henrique numero setenta e treis. CONSTITUIMOS nosso bastante procurador, com a faculdade de substabelecer, ao nosso empregado Snr. José Bento Monteiro. Especialmente para que em todo o Brazil, possa ajustar e liquidar contas com os nossos clientes, sacar sobre elles, receber todas e quaequer importancias que nos sejam devidas, retirar dos bancos cobradores os nossos saques sobre clientes que sejam declarados fallidos com os quaes o nosso procurador aqui constituido tenha de transigir ácerca do pagamento, fazer protestos de qualquer natureza, transigir com devedores, quer sobre o quantitativo dos nossos creditos, quer sobre a forma e prazo do seu pagamento, demandar os mesmos devedores, intentando acções, requerendo arrestos e fallencias, assignando os respectivos termos e incidentes dos respectivos processos, acceitar ou embargar concordatas, fazer despacho de mercadorias, embargar o despacho de outras que por nós sejam remettidas a terceiros, recebel-as, promover e effectuar vendas destas e para os fins expostos, praticar e assignar tudo o que preciso for. Porto primeiro de Março de mil novecentos e quinze. (Sobre uma estampilha fiscal portugueza está): I. H. Andresen Succ^{es}s. primeiro de Março de mil novecentos e quinze. Reconheço a assignatura e letra supra e retro desse procuração. Porto dois de Março de mil novecentos e quinze. Em tes-



*Flavio Ferreira da Luz, Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes.
Official do Registro Geral de Hypothecas e do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros
papeis, da Comarca de Curityba.*

*Flavio Ferreira da Luz, Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes.
Official do Registro Geral de Hypothecas e do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros
papeis, da Comarca de Curityba.*

DIRETORIA
DE ESTATISTICA
E CENSOS

COURSES DE CURTIAS



COURSES DE CURTIAS

temunho da verdade (estava o signal publico) Ajudante do notario, (Sobre treis estampilhas portuguezas está): Antonio José Pereira, (Em cada uma dellas vê-se): dois de Março de mil novecentos e quinze. Ao lado está): E.quinze centavos.---Em seguida vem o reconhecimento consular do theor seguinte: (estão as armas da Republica dos Estados Unidos do Brazil). Alfredo Varela. Consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na cidade do Porto, etc.---Reconheço verdadeira a assignatura retro de Antonio José Pereira, notario publico, ajudante, nesta cidade.----E para constar onde convier passei o presente por mim assignado e sellado com o sello das Armas da Republica dos Estados Unidos do Brazil, neste consulado na cidade do Porto, tres de Março de mil novecentos e quinze. Alfredo Varela. (Sobre duas estampilhas federaes no valor total de quinhentos e cincuenta réis está): Reconheço verdadeira a firma supra. Paranaguá vinte nove de Abril de mil novecentos e quinze. Jeronymo M. da Rocha. (Mais abaixo vê-se): Numero vinte, cinco réis dois mil---Pagou pela guia numero oitenta e sete datada de hoje a quantia de dois mil réis, proveniente de sello por verba, reconhecimento da firma do consul brasileiro. Alfandega vinte nove de Abril de mil novecentos e quinze. Antonio Alves dos Reis. Segundo Escripturario. (No alto ao lado direito e nesta pagina vê-se): Alfandega de Paranaguá- Recebi RS dois mil réis em vinte nove de Abril de mil novecentos e quinze. O Thezoureiro (está uma assignatura illegivel). Ao lado e embaixo está um sello consular, brasileiro no valor de treis mil réis, com o seu respectivo carimbo.(O Official: Flavio Luz.) *Era o que se continha em dito lanceamento, de que bem e fielmente fui extrahido a presente certidao, e as qual me reporto e dou fe. Eu, Flavio Ferreira da Luz, Official do Registro, subscro e assino.*

Curityba, 23 de Junho de 1915
Assig. Flavio Luz.



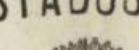
Def. anti, 3413

Bogen n° 64

June 29. V. 18

Spurz
SEPTEMBER



V. 18
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

CAPITAL FEDERAL

4.º TABELLÃO DE NOTAS

Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora

46. RUA DO HOSPICIO, 46

Livro 172 Fl. 115 v.

1.º TRASLADO DA

Procuração bastante que fazem

Antonio Braga & Companhia

SAIBAM os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e novecentos e quatorze aos vinte e tres dias do mes de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, perante mim, Tabellão, compareceu ~~san~~, como Outorgante Antonio Braga & Campanhia, firma d'esta Praça a sua da Candelária 28, representada n'este acto pelo socio solidario Antonio Ferreira Gonçalves Braga.

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas de mim Tabellão do que dou fôr, e perante ellas
disse me que por este Publico Instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador a Juiz Au-
gusto da Silva Bastos com pro-
dres para q faire em geral no
Estado do Parana' perante qual-
ques Juizes, Tribunal, ou Instan-
cia Superior, defender todo o
direito e justica da firma au-
torante em qualquer occasio-
em que for auctorada ou reis-
e especiaes para cobras, a
miguelou judicialmente, o
que lhes sefa devido por qual-
ques titulos inclusivem ente os
reditos publicos; assistir a si
união de credores, rotas e
ser rotado, concordar, ou não
com proprietas de pagamen-
to, acceptar excripturas e
assignat - as, dar quitaco-
pasas recibos, transigir,
estabalecer e os subtabele-
cidos em outros; ratifica-
os impressos.

Cartorio tem Cofre forte à prova de fogo.

Substituto e procurador das f.
pessoas privadas av. d.
Marcelino José Moura

Carta de 5 de Agosto de 1917
Dirigida a D. Joaquim



Reembessa a letra e firma
de D. Luis Augusto da Silveira
nos substitutos acima
assim. Certo
Em testemunha
Manuel José Moura



concede todos os poderes em direito permittidos para que, em nome delle Outorgante , como se presente fosse , possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça em quaequer causas ou demandas civeis ou crimes movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo , em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeções e outros quaequer artigos; contradictar, produzir, inquirir, reinquirir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh' fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle , Outorgante ; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir nos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaequer actos judiciarios, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatoria; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E, tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa, toda a nova citação. Assim o disse , do que dou fé e me pedi este instrumento, que lhe li e as testemunhas, e, achando-o conforme, aceit e assigna com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim,

Nicolas Br. Oliveira, Escrivão
te procurador da justiça. E
eu, Belisario Fernandes da
Silva Tavares, tabelião, e sub-
scritor. Antônio Braga e Cam-
panha; Ernesto Soárez; João
Baptista Gonçalves. Esta col-
lada é intitulada numeração
tampilhada de mil reis.
ladada hoje. Eu, Mário Fer-
reira da Silva Tavares, tabelião, a
subscrito e assinado, fui público e ra-
gido. R. da P. da P. da P.
Alvaro Fernandes Tavares

Lamego 6 Agosto

Pre. n.º 5

BRAZIL



Estado do Paraná

Comarca de Curityba

1.º Tabellião M. J. Gonçalves

(Livro N. 1 fl 27.)

Traslado de Substabelecimento que faz Épamminaudas Santos, como abaixo se declara:

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO virem, que no anno de mil novecentos e quinze - aos vinte e dias do mes de Setembro - nesta cidade de Curityba, perante mim compareceu o Senhor Epamminaudas Santos, residente nessa cidade.

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle outorgante me foi dito que, do mesmo modo porque lhe foram conferidos os poderes em uma procuração,

que lhe foi passada por Braudat & Ca. de Portugal, em trinta e um de Agosto de mil novecentas e quatorze.

os substabelecia na pessoa dos Advogados Doutor Miguel Guedros e Luiz Gauzaga de Guedros, especialmente para effectuar a cobrança amparado au judicial apenso de que é a diver o Senhor Minaldo Martins Vidal de Lucena, na qualidade de unico socio representante da firma A. Villas & C°, receber hypothecas, bens móveis e mais offutos, ou agir contra qualquer auto que tivesse sido au se aposiado indubitavelmente de bens e futuras destinadas ao pagamento das referidas credores, podendo para isso usar de todos os poderes que possui farei, com reserva de identicos para mim.

E de como assim o disse dou fé, e me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe acertei e assina, com as testemunhas abaixo perante mim

D. Victor Karavalhas.

Escrevendo juntamente que o escrevi: Eu Manuel José Gonçalves, Tabelliat subscrevo. (Tive em cello fedras de dois mil reis. P Seguinte:) Épamminaudas Santos. Hugo Karavalhas. António Pachira. En Maio de 1895, José Gonçalves, Tabelliat subscrevo e assino em público e saco. Em test. M. J. Gonçalves.

Manuel José Gonçalves

Curityba — Paraná



BRASIL



Estado do Pará

Corte

de

Justiça

do

Pará

L. Tapellis M. T. Gonçalves

Subscrito e por escrito da pre-
ciosa e solitária carta que
me chegou da Brandeira de
Portugal, nas pessoas dos des. Mar-
celino J. Magalhães Jr., José Ca-
los H. Guterres e Manuel Barreto
Pinto, com reserva de identidade
para mim, todos brasileiros, adrigados
e residentes nessa corte.

Curitiba, 10 de junho de 1919



CARTORIO
Rua Floriano Peixoto, 14
CURITYBA

Def. anis 3413 Vol. n^o 6 1929
Em 28-V-1929. L. L.

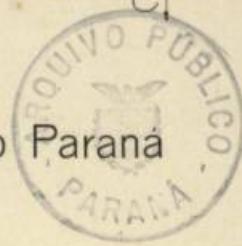
República dos Estados Unidos do Brazil



Comarca de Curityba



Estado do Paraná



Flávio Ferreira da Luz

Flávio Ferreira da Luz, Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes.

Official do Registro Geral de Hypothecas e do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papeis, da Comarca de Curityba.

Certifico a pedido que revendo o livro de Registro de Títulos numero um, nelle encontrei ás folhas trezentos e sessenta e nove e sob numero de ordem quatrocentos e dez, o lançamento do theor seguinte: Aos trinta e um dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e quatorze em Ovar e no meu escriptorio, sito á Praça da Republica, perante mim notario publico Bacharel João Evangelista de Quadros Sá Pereira de Mello compareceu o senhor Luiz Coelho Brandão, casado, industrial, morador na Largo Almeida Garret, desta villa, pessoa idonea, conhecido pelo proprio de mim notario, e das testemunhas desta procuraçao que tambem conheço do que dou fé; perante as quaes pelo outhorgante foi dito na qualidade de legal representante da firma Industrial Brandão e Companhia Limitada, proprietaria da fabrica de conservas alimenticias "A Varina" com séde em Ovar foi dito: que constitue bastante procurador da mencionada firma ao Senhor Epaminondas Santos, casado, representante da dita firma no Estado do Paraná, com a faculdade de substabelecer á quem dá além de todos os poderes os demais necessarios para, em nome da firma que representa, poder cobrar amigavel ou judicialmente quaesquer dividas activas de que seja credora, requerer levantamento de quantias que estejam em qualquer deposito publico e particular, requerer passagem de guias para esse efeito, assignar termos de entrega, passar recibos ou quitações, representar a firma em falencias ou concordatas em que haja de intervir para o efeito de cobrar quaesquer creditos e praticar os demais actos e termos indispensaveis as recepções das quantias que em rateio ou em concordata lhe sejam assignadas, representar a firma na execução das



mesmas concordatas, assistir a reunião de credores, votar e ser votado, aceitar e impugnar créditos, eleger fiscaes ou liquidatarios, acompanhar em juizo qualquer incidente que se necessitar, como a rescisão da concordata e outros semelhantes, aceitar escripturas de hypotheca, anticresi ou qualquer outra garantia prestada pelos devedores em favor de credores reconhecidos, aceitar ou impugnar concordatas, e retirar das alfandegas mercadorias pertencentes a firma outhorgante, requerendo e agindo o que entender e como entender conveniente e assignar documentos, escripturas e termos necessarios aos poderes aqui conferidos. De como assim o disse e outhorgou, dou fé; e foram a todo este acto testemunhas presentes maiores idoneos, Guilherme B. Leite Perry, casado, secretario da administração deste conselho, da Rua Doutor José Falcão, e Antonio Maria de Oliveira Craveiro, casado, official da mesma administração, da Rua Visconde d'Ovar, ambos desta villa, que vão assignar com o outhorgante depois désta ser lida em voz alta perante todos por mim notario desta comarca que a escrevi e assigno em publico e raso.
(Emolumentos trinta centavos) Resalvo a rasura e emenda retro que respectivamente dizem: "fabrica e alimenticias". (Sobre treis estampilhas portuguezas está): Guilherme B. Leite Perry--trinta e um de Agosto de mil novecentos e quatorze. Antonio Maria de Oliveira Craveiro---Em testemunho da verdade(estava o signal publico) O Notario: João Evangelista de Quadros Sá Pereira de Mello. Trinta e um de Agosto de mil novecentos e quatorze.(No alto e na mesma pagina está): Reconheço a assignatura e signal infra do notario. Porto primeiro de Setembro de mil novecentos e quatorze. Em teste-munho da verdade(estavá o signal publico)(Sobre duas estampilhas portugue-

Comarca de Curitiba — Estado do Paraná

zas está): Alfredo de Lima Lobo. Primeiro de Setembro de 1914.
(Collado a esta procuração estava o seguinte reconhecimento): Alfredo Varela Consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na cidade do Porto, etc.. Reconheço verdadeira a assignatura retro de Alfredo de Lima Lobo, notario publico, ajudante nesta cidade. E para constar onde convier passei o presente por mim assignado e sellado com o sello das Armas da Republica dos Estados Unidos do Brazil, neste consulado na ciéadade do Porto (sobre uma estampilha consular brazileira está): Porto dous de Setembro de 1914. Alfredo Varela. Oficial do Registro (Flavio Luz). Era o que se continha em dito laçamento, de que bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão, e ao qual me reporto e sou fí. Eu, Dr. Flávio Ferreira da Luz, Official do Registro, subscrevi e assino.



Curitiba,
Doff. al
6 de Setembro de 1915



TABELLIAO

Gabriel Ribeiro

doc. n° 7

P. B. S.

12

Tratado Primeiro:
Livro 159. Fls. 67.

Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DO PARANÁ



CIDADE DE CORYTIBA

Segundo Tabellionato

Proprietario

Gabriel Ribeiro

Procuração bastante que faz Antonio Ferreira Junior ao Dr. Marcellino José Nogueira Junior e outros:

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Christo de mil nevecentos e desenove sessenta e trinta e um dias de mes de Maio de dite anne, nesta cidade de Corytiba, Capital de Estado do Paraná, em seu cartorio compareceu o outorgante Antonio Ferreira Junior, portuguez, casado, negociante, aqui residente e

reconhecido — pelo — proprio — de mim — e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomea — e constitue — seu bastante Procurador aos Drs. Marcellino José Nogueira Junior, Luiz Gonzaga de Quadros e Manoel de Lacerda Pinto, advogados, aqui residentes, com poderes especiais e illimitados para, conjuntamente, cada um de per si ou como entenderem, sem respeito á ordem de collocação de seus nomes, propor contra quem de direito a acção ou acções competentes para haver a importancia que elle outorgante, digo importancia que a elle outorgante devia Arnaldo Martins Villar de Lucena e passaram a ficar devendo os que receberam e assumiram a liquidação de seu activo, praticando todos os actos necessarios, inclusive o de substabelecer, para o que ratifica todos os poderes que adiante vão impressos:

tos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse ---, possa --- em Juiz e fôra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaisquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for --- autor --- ou réo --- em um ou outro fôro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeções e outras quaisquer artigos; contrariar, prodesir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe for; jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e faser dar laes juramentos a quem convier; dar e receber queilação; transigir em juize ou fôra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda es de confissão, levavação, desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; faser extrahir sentenças, requerer a execução delas, seqüestro; assistir aos actos de conciliação, para os quais concede poderes especiaes illimitados; pedir precalorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogá-los querendo, seguido suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete --- haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva ---, toda nova citação. E de como assim disse --- de que dou fé, fiz este instrumento que lhe --- li, aceitou e assigna com as testemunhas abaixo, perante mim Gabriel Ribeiro, Tabellião o escrevi. Assignados: Curitiba, 31 de Maio 1919. Antonio Ferreira Junior. Olyntho Bernardi. Paulino França do Nascimento. (Estava uma estampilha federal do valor de 2.000 réis, devidamente inutilizada). Trasladada na mesma data. Está conforme ao original, de que fielmente fui extrahir, o presente traslado, ao qual me reporto e dou fé. E eu, *Gabriel Ribeiro*, Tabellião o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso:

Em test: R. de Verd.

Gabriel Ribeiro

Curitiba, 31 Maio de 1919
R. de Verd.

Gabriel Ribeiro
TABELLIAO

TABELLIÃO

Gabriel Ribeiro

Doc. n° 8

P.R.S
13

República dos Estados Unidos do Brasil



ESTADO DO PARANÁ

CIDADE DE CORYTIBA

Translado Primeiro:
Livro 159. Fls 71 v.

Segundo Tabellionato

Proprietario

Gabriel Ribeiro

Procuração bastante que faz o Dr. João Carlos Hartley Gutierrez ao Dr. Marcellino José Nogueira Junior e outros;

SABEM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Christo de mil nevecentos e dasenove aes do i s dias de mez de Junho de dito anno, nesta cidade de Corytiba, Capital do Estado de Paraná, em meo cartorio compareceu o outorgante Dr. João Carlos Hartley Gutierrez, advogado, casado, aqui residente e

reconhecido - pelo - proprio - de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle - me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomea --- e constitue --- seu bastante Procuradores aos Drs. Marcellino José Nogueira Junior, viuvo, Luiz Gonzaga de Quadros e Manoel Lacerda Pinto, casados, advogados, aqui residentes, com poderes especiaes e illimitados em causa propria para, cada um de per si ou como entenderem, em nome delle outorgante e como se presente fosse, cobrar de quem de direito a importancia de seu credito privilegiado, de quinze contos de réis (15:000\$000) pelo qual figurou, como credor, na concordata preventiva de Arnaldo Martins Villar de Lucena, como sucessor de A. Villar & Companhia, e no acordo para pagamento integral feito pelo devedor com seus credores, propor no Juizo competente, a ação ou acções que convier, e praticar todos os demais actos necessarios, inclusive o de substabelecer esta em quem convier e os substabelecidos em outros, quer em primeira, quer em segunda instância, para o que ratifica os impressos seguintes :

tedes os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse ---, pessoa --- em Juiz e fôra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaequer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for --- autor --- ou réo --- em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libelles, excepcões, embargos, suspeções e outras quaequer artigos; contrariar, predesir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fér; jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e faser dar taes júramentos a quem convier; dar e receber queitação; transigir em juize ou fôra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, levavação, desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; faser extrahir sentenças, requerer a execução delias, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quais concede poderes especiaes illimitados; pedir precatarias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar decessentes e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, pedindo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tendo quanto fôr feito pelo dito seo procurador ou substabelecido, promette --- haver por valioso e firme e para sua pessoa reservar --- toda nova cilação. E de como assim disse --- do que dou fé, fiz este instrumento que lhe --- li, aceitou e assigna com as testemunhas abaixo, perante mim Gabriel Ribeiro, Tabellião o escrevi. Assignados: Coritiba, 2 de Junho de 1919. João Carlos Hartley Gutierrez. Joaquim M. da Gama e Silva. Pedro Costa Filho. (Estavam estampilhas federaes no valor de 30.000 réis, devidamente inutilissadas). Trasladada na mesma data. Está conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir o presente traslado, ao qual me reporto e dou fé. E eu, *Gabriel Ribeiro*, Tabellião o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso:

Em test: R. de Verd.

Gabriel Ribeiro

Coritiba, 2 junho 1919.

Pedro S.

Gabriel Ribeiro
TABELLIAO
Ribeiro



June 26th 9

1
12.00.8

Gabriel Ribeiro,

Escrivão do Civil e Commercial desta Cidade de Corytiba, Capital do
Estado do Paraná, etc. etc.

Gabe *Costello*

C E R T I F I C O por me ser pedido que revendo em meu Cartorio os autos da Concordata preventiva de A. Villar & Companhia, nelles, encontra-se a seguinte demonstração de credores:-

Antonio Ferreira Junior, dois contos de réis (2:000\$000). J. H. Andresen Succrs. Vinte e cinco contos, setecentos e noventa e quatro mil e duzentos réis (25:794\$200). Blood Wolff & Companhia, um conto, citozentos e cincocentas e seis mil réis (1:856\$000). Alberto Gomes & Companhia, dois contos, setecentos e nove mil e cento e vinte réis (2:709\$120). Amieux Frères & Companhia, um conto,

oitocentos e deseseis mil e trezentos réis. J. Dreyfus & Flachfeld, setecentos e digo Flachfeld, seis contos, quarenta e seis mil, novecentos e cincuenta réis (6:046\$950). Westphalen & Companhia, um conto, setecentos e onze mil réis (1:711\$000). Emeute-
rio Carneiro, cento e setenta e tres mil e setecentos réis ----
(173\$700). Elycio Pereira & Companhia, cincuenta contos, duzen-
tos e oito mil, duzentos e quarenta réis (50:208\$240). Empreza
Aguas de Caxambú, dois contos, trezentos e vinte e sete mil, seis-
centos e quarenta réis. (2:327\$640). Leal Santos & Companhia,
um conto, trezentos e deseseis mil e quinhentos réis (1:316\$500).

Wijnand Fockink, duzentos e oitenta e cinco mil réis (285\$000). Griffiths M. Allister, oitocentos e vinte e oito mil e quinhentos (828\$500). C. & E. Morton Ltd., um conto, quinhentos e cincuenta e sete mil réis (1:557\$000). Gross Hermanos, dois contos, cento e sessenta e quatro mil e quinhentos réis (2:164\$500). Coelho Martins & Companhia, um conto, cento e quatorze mil e oitocentos réis (1:114\$800). Emilio Prosperi, um conto, quatrocentos e quarenta e tres mil e quinhentos réis (1:443\$500). Ricardo Barreto & Companhia, quinhentos e sessenta e cinco mil réis (565\$000). Comp. Fermerière de Vichy, um conto, quinhentos e tres mil réis

J. Mandel - 2261



Gabinete Rioplatense

Escrivão do Civil e Commercial desse Conselho de Comércio do Estado do Paraná etc etc

réis (1:503\$000). Antonio Teixeira Leite Junior, oitocentos e trinta e dois mil réis (832\$000). Brandão & Companhia, um conto quatrocentos e sessenta e um mil réis (1:461\$000). Antonio Braga & Companhia, um conto, quinhentos e sessenta mil réis (1:560\$000). Amorim Costa & Companhia, tres contos, novecentos e noventa e um, mil, trezentos e cincos réis (3:991\$350). Angelino Simões & Companhia, setecentos mil réis (700\$000). J. Teixeira Pinto Vasconcellos, setecentos e trinta e cinco mil réis (735\$000). Consorzio di Fabricanti Italiani, um conto, setecentos e seis mil réis (1:706\$000). O mesmo, dois contos, oitenta e dois mil réis --- (2:082\$000). Somma: tres contos, setecentos e oitenta e oito mil réis 3:788\$000). Rossbach Brasil & Companhia, seiscientos mil réis (600\$000). Emil Schmidt & Companhia, tres contos de réis -- (3:000\$000). Ferd. Bade, dois contos, quatrocentos e quarenta mil, e seiscientos réis (2:440\$600). H. Marti & Companhia, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e trinta réis (297\$530). Custodio Mendes & Companhia, um conto, quatrocentos e cincos mil réis (1:450\$000). J. F. Santos & Companhia, novecentos e setenta e cinco mil e seiscientos réis (975\$600) J. B. Schuracchio & Cia., oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos réis (822\$500). W. R. Jacob & Companhia, Ltd., trezentos e noventa e um mil réis ---- (391\$000). Fratelli Gancia & Companhia, quinhentos e vinte mil e duzentos réis (520\$200). G. Amsinck & Cia., um conto, duzentos e setenta e dois mil réis (1:272\$000). Fratelli Bernardi, dois contos, oitocentos e sessenta e cinco mil réis (2:865\$000). Augusto Lourenço da Cunha, um conto, cento e noventa e cinco mil e duzentos réis (1:195\$200). G. R. Pierre Bourrée & Fils, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscientos e vinte réis (825\$620). Etablissements F. Delory, duzentos e trinta e cinco mil e seiscientos réis (235\$600). Gomes da Silva & Companhia, quatrocentos e cincos mil e dois mil réis. (452\$000). International Mercantile & trezentos e quarenta e cinco mil réis (345\$000). Antonio Didier &

2
Ribeiro

Gabriel Ribeiro,

107

Commercial desta Cidade de Curytiba, Capital do

Estado do Paraná, em etc.
Didier & Irmão, um conto, setecentos e cincoenta e quatro mil
réis (1:754\$000). A. De-Vecchy, um conto, quatrocentos e cincocen-
ta mil réis (1:450\$000). Leopoldino de Abreu, trinta contos de
réis (30:000\$000). Carlos Engelk, oitocentos e trinta e oito mil,
e quinhentos réis (838\$500). Total:- cento e setenta contos, du-
zentos e dezoito mil, seiscentos e cincuenta réis (170:218\$650).

É verdade e dou fé. Esta conforme ao original de
que filmente fiz extrair ao qual me reporto
e dou fi. Eu, Gabriel Ribeiro, Escrevi o subscrito.

Confui e assinei:

Gabriel Ribeiro

Curytiba



29 de Maio de 1919.

ESCRIVÃO
Gabriel Ribeiro



De-8° 10

Pbro.

Gabriel Ribeiro,

15

Escrivão do Civil e Commercial desta Cidade de Corytiba, Capital do Estado do Paraná, etc. etc.

C E R T I F I C O por me ser pedido que revendo em meu Cartorio os autos da Concordata preventiva de A. Villar & Companhia, nelles a folhas noventa e oito encontra-se a seguinte relação:- Relação dos credores privilegiados da firma A. Villar & Companhia estabeleci-
da nesta cidade a Rua Quinze de Novembro numero setenta e dois- se-
tenta e quatro. Herculano José Rodrigues- Coritiba- cinco contos
trescentos e cincoenta e treis mil dusentos e oitenta reis. Doutor
João Carlos Gutierrez- Coritiba- quinze contos de reis. Somma.

B. 8
C. 2
R. 1
S. 6
11.6

Vinte contos trescentos e cincoenta e treis mil dusentos e oitenta reis. Coritiba, trinta de Junho de mil novecentos e quatorze. Os Comissarios. João Suplicy de Lacerda. Alexandre Pawelski. Eleuterio Carneiro. Nada mais se cointinha em dita relação e ao original me reporto e dou fé. *(en) Gabriel Ribeiro, Escrivão
o Subscritor.*

Confirmei e assinei:

Gabriel Ribeiro

Curitiba, 2 de
Janeiro 1919.



ESCRIVÃO
Gabriel Ribeiro



Vol. n° 11

Ribeiro

Gabriel Ribeiro, Escrivão do Civil
e Commercial desta Cidade de Corylha, Capital
do Estado do Paranaí, etc. etc.



Certifico, por me ser pedido que revendo em meu Cartorio os autos de CONCORDATA PREVENTIVA em que são: - M. Willar & Companhia, Requerentes, nelles das folhas cento e doze à folhas cento e quatorze verso encontra-se a proposta seguinte: - PROPOSTA: Arnaldo Martins Willar de Luceña, único proprietário do estabelecimento commercial sito à rua quinze de Novembro, numeros setenta e dois a setenta e quatro, desta capital outrora pertencentes á firma de Willar & Companhia, de quem é sucessor, tendo, por esta firma, celebrado concordata com os respectivos credores para pagamento integral de seus créditos em dous anos, contados da data da homologação da mesma concordata, ven em face da desastrosa crise que continua no paiz, agravada, de mais a mais, pelos efeitos das moratorias officiais, prorrogadas sem critério, nem atenção aos interesses das classes conservadoras e ao crédito do commercio, no paiz e no estrangeiro, acautelando os interesses de seus credores, a quem não deseja, por forma alguma prejudicar, propôr-lhes a alteração da alludida concordata para pagamento à vista, sendo da totalidade, ao menos de quasi toda a somma d'aqueles créditos, mediante as condições seguintes: -

Primeiro: Os credores receberão mediante inventario, tudo o que (pode) de mercadorias existentes no estabelecimento e em Paranaí, pelo valor constante das respectivas facturas, calculadas ao cambio dia da entrega. Segundo: Os credores receberão mais todas as dívidas activas registradas no Contas Correntes do estabelecimento e as constituidas por letras, do aceite de diversos, com abatimento de trinta por cento (30%), passando elas a elles pertencer para todos os efeitos de direito. Terceiro: Os credores receberão, finalmente, armações, moveis e utensílios existentes no estabelecimento, bem como as benfeitorias e semelhantes pelo custo respectivo, constante dos livros do mesmo es-

B. 2.
C. 2.
S. 8
R 84
13.2



estabelecimento. Quarto:) Da importancia do activo apurado e
recebido, de acordo com as clausulas antecedentes, darão os
credores quitação ao proponente, no acto da entrega do estabe-
lecimento, correndo de então em deante, toda a responsabili-
dade da respectiva liquidação por conta dos mesmos credores, a
cargo de quem fica também a responsabilidade pelo passivo até o
limite do activo recebido. Quinto:) Para os effeitos das clau-
sulas antecedentes, nomearão os credores, uma comissão, a que
darão poderes para verificação, inventario e cálculo do activo
a lhes ser entregue, devendo a mesma comissão dar a sua missão
por cumprida dentro de trinta (30) dias, contados da data da no-
meação. Sexto:) Si, da comparação entre o activo apurado nos
termos das clausulas antecedentes e o passivo do estabelecimen-
to commercial, verificar se qualquer saldo contra o proponente
garantirá este o respectivo pagamento com a primeira e especial
hypotheca de tantes lotes de terreno de sua propriedade existen-
tes no lugar "VILLA GUAYRA" nos suburbios d'esta capital, à ra-
zão de trescentos mil réis, (Rs. 300.000), cada um, quantos forem
necessarios para prezaer o valor do debito.. Si, os lotes
de terreno existentes na Villa Guayra, livres e exonerados de
quaisquer onus, forem insuficientes para garantia, nos termos
da presente clausula, do pagamento da dívida, o proponente se
obriga a dar mais em favor dos seus credores primeira e especial
hypotheca do predio de sua residencia e propriedade sito á rua
Sete de Setembro desta cidade, estimado em trinta contos (30.000\$)
E se ainda forem insuficientes taes garantias, fica o proponen-
te obrigado, n'este caso, a lhes dar segunda hypotheca sobre os
demais lotes de terrenositos no lugar acima indicados. Setimo:)
A hypotheca a que se refere a clausula anterior, será lavrada
dentro de trez dias, a contar do dia em que a comissão de cre-
dores der por cumprida a sua missão, nos termos da clausula quin-
ta (5a), e será constituída pelo prazo de douz annos, ficando
o proponente com direito a prorrogá-la por mais douz annos, fi-
cando o proponente com digo si dentro do primeiro prazo tiver

18

QUINTA FEBRERIA 1911

tiver amortisado o debito hypothecario na razão de quarenta por cento (40%). E ditta hypotheca vencerá os juros de seis por cento, (6%), ao anno conta dos da data da prorrogação do prazo, e se este não for prorrogado, da data do seu vencimento. Os bens hypothecados só poderão ser vendidos, no todo ou em parte, com autorização dos credores; e n'este caso o producto da venda será entregue aos credores ou à pessoa por elles indicada. Oitavo:) - O proponente, uma vez pago o saldo a que se refere a cláusula sexta, (6a.), ficará isento de toda e qualquer responsabilidade se receberá plena e geral quitação para os effeitos de direito.

- Nona:) A assignatura de todos os credores, abaixo d'esta proposta, importa a respectiva acceptação para os effeitos de direito. Entretanto, a presente proposta será havida como nenhuma não obstante a assignatura de todos os credores, si o proponente por qualquer motivo, mesmo de força maior, recusar-se a satisfazer a exigencia das cláusulas sexta e sétima (6a. e 7a.) na epocha determinada n'esta ultima cláusula. (Sobre um sello federal de trescentos réis: b) Curityba, vinte e seis de Outubro de mil novecentos e quatorze. Arnaldo Martins Villar de Lucena. A entrelinhas diz: "Hypothecario, envale. Curityba, vinte e seis de Outubro de mil novecentos e quatorze. Arnaldo Martins Villar de Lucena. London & Brazilian Bank, Limited. H. Bennett. Gerente. London & River Plate Bank, Limited. R. G. Bowra, Gerente. Elysio Persíria & Companhia. Antônio Ferreira Junior. P/p. Luiz Augusto S. Bastos. P/P. J. H. Andersen. Luiz G. Quadros. P/P. de Amieux frères. Luiz G. Quadros. P/P. de J. Deyfus & Flackfeld. Luiz G. Quadros. P/P. de Empreza das Aguas Caxambú. Luiz G. de Quadros. P/P. de Griffts Mc. Allister. Luiz G. de Quadros. P/P. de J. Pereira Pinto de Vasconcellos. Luiz G. de Quadros. P/P. H. Martys & Companhia. Luiz G. de Quadros. P/P. de W. & R. Jacob. Luiz G. de Quadros. P/P. de Costa Pereira Mayolke. Luiz G. Quadros. J. Carlos H. Gutierrez. P/P. Westphalen & Companhia. Carlos Quentel. P/P. G. Arnsinck & Companhia. Carlos Quentel. P/P. dos Agentes dos credores: Gross Hermanos, Rossbach Brazil Companhia e O. Hero.

Companhia e O. Herold & Companhia. P/P. José Constante & Companhia, Cesar C. S. Pinto. P/P. Amorim Costa & Companhia, Gregorio Affonso Garcez. P/P. Brandão & Companhia, Limited, Espanhondas Santos. Carlos Engelke. P/P. Emilio Prosperi (Firenze) e P/P. Consorzio de Fabbro Italiano (Milao) P/P. José Peracini. Antonio Didier & Irmão. P/P. Angelino Simoes & Companhia. Manoel Joaquim de Quadros. P. Ferd. Bude Hamburgo. Otto Koch. a P. J. B. Surrachio & Companhia (Assignatura illegivel). Por Eugenio Teixeira Leite Junior, J. Maximiano Taria. P/p. Germano Boettcher procurador de Wignand Foockink & Companhia E. Morton Limited Anoyano. P/P. Etablissements Delory Mfraud. RECONHECIMENTO - Reconheço as firmas supra em numero de vinte e um signatarios e procuradores. Curitiba, deseto de Desembro de mil novecentos e quatorze. (Sobre sellos estadoss no valor de mil e quinhentos réis). Em testemunho (estava o signal publico da verdade). Manoel José Gonçalves, Primeiro Tabellião. Estava um carimbo do dito Tabelliao. APRESENTAÇÃO - Apresentado hoje das doze ás seis horas. Número : trinta e digo trésentas e oitenta sete. V folhas vintena una do Protocollo. Registrado numero tresentos e quarenta e duas folhas duzentas e noventa e nove do livro Primeiro. em Curityba, a desete de Desembro de mil novecentos e quatorze. Official de Registo, Flavio Luz. Estava um carimbo do dito Official de Registro. Oficio de Affonso da Costa Luiz Ariosto Cunha, José Antonio da Lima, Cesario Reffo, Manoel Cunha, Joaquim Augusto de Sousa, Jorge Redpath, Antonio Augusto de Souza. Reconheço as firmas supra e dou fé. (Sobre sellos estadoss no valor de mil e quinhentos réis). Curitiba, vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e quinze. Em testemunho (estava o signal publico da verdade). Manoel José Gonçalves. Estava um carimbo do dito Tabelliao. Era o que se continha em dita peça a qual me reporto e dou fé.

Hon. Galvão Ribeiro, Escrivão e subsefeviu ofício. M. nov. 1917. Conferiu e assinou: Galvão Ribeiro





*Gabriel Ribeiro, Escrivão do Civil
e Commercial desta Cidade de Corytiba, Capital
do Estado do Paraná, etc. etc.*



*Certifico, por mim ser pedido que revendo em nome Carterio
os antes de CONCORDATA PREVENTIVA em que são: A. Villar & Com-
panhia, Requerentes, nelles, ás folhas cento e deseseis encon-
tra-se o seguinte additamento:— Arnaldo Martins Villar de Lucena
atendendo proposta de seus credores, comunicou proprietario do es-
tabelecimento commercial outrora pertencente à firma A. Villar
& Companhia, desta preça, na forma de pagamento integral de seus
acreditos, vêngue em additamento à proposta feita, propor-lhes nos
seguientes como meios de facilitar os accordos celebrados: As dívidas
activas, em contas correntes e letras, de aceite de diversos,
que, nos termos da cláusula, segundo da proposta feita pelos
vedor Arnaldo Villar, deverão ser recebidas em pagamento pelos
credores, destes, não excederão de trescentos e vinte e cinco con-
tos de réis, fazendo-se sobre esse total ou sobre o que atin-
girem as mesmas dívidas, si forem inferiores aquella quantia, o
abatimento de trinta por cento de acordo com a cláusula referi-
da. Segundo:) Os tres maiores credores, London & Brazilian
Bank, Limited, London & River Plate Bank, Limited e Elysio Fe-
reira & Companhia, além das responsabilidades assumidas, res-
ponsabilizam-se mais ou pela assignatura ou pela eliminação, me-
diante pagamento, da lista respetiva, dos credores que, por fal-
ta de tempo, ausência ou outro qualquer motivo, tenham deixado
de assignar e aceitar a proposta feita, contanto que os respec-
tivos créditos não excedam a importancia de oito contos de réis.
Terceiro:) Essa responsabilidade assumida pelos tres maiores cre-
dores é extensiva ao crédito de Leopoldino de Abreu na importan-
cia de trinta contos de réis, cujo pagamento farão, tambem, dan-
do-se baixa na hypotheca em favor do mesmo feita a este reeiben-
do o proponente plena e geral liquidação dentro de trinta dias con-
tados da data da assignatura do presente additamento. Quarto:)*

C. 2.
F. 12
S. 8
10.0



O proponente garantirá, por meio da hypotheca de quinhentos e desenove (519) lotes de terra de sua propriedade, sito na Villa Guahyra do alludido credito de Leopoldino de Abreo, fazendo lavrar e assignando a escriptura da mesma hypotheca, com o prazo de dois annos, nondia em que se der a baixa e fôr dada a quitação, de que trata a clausula antecedente. Essa hypotheca terá o valor de trinta contos de réis, em movimento pela forma seguinte: A dívida, a que se referem esta clausula e a antecedente, será amortizada pelos tres maiores credores, signatarios deste, à proporção que for sendo liquidado o estabelecimento commercial do proponente de acordo com a distribuição de quotas que se fizer entre os credores a pagar. De cada quota recebida por conta da mencionada dívida, os tres maiores credores darão ao proponente o competente recibo, e, findo o prazo da mesma hypotheca (dois annos), tornar-se-ha ella exigivel, caso o proponente deixar de pagar o respectivo saldo verificado nesse tempo pelo liquidante ou liquidantes do seu estabelecimento commercial, salvo si, que áquelle tempo, não estiver concluída a liquidação e verificado o saldo, que dita hypotheca ficará garantindo. Trimensalmente, até a conclusão da liquidação e verificação do saldo referido, o proponente receberá do liquidante ou liquidantes um balancete demonstrativo do estado da liquidação da dívida, a que se referem esta clausula e a antecedente. Fica entendido que em consequencia desta e da antecedente clausula, o credito de Leopoldino de Abreu não será computada para a formação do saldo a que se refere a clausula sexta da proposta, visto a garantia especial que passará a ter. Quinto:) Pelos demais credores que ficarem sem assignar a proposta, além dos citos contos mencionados na clausula segunda deste additamento, responderá o proponente Arnaldo Villar, ou obtendo sua assignatura ou pagando os respectivos creditos à sua custa, dentro do prazo da clausula quinta da proposta. Sexta:) Quer os tres maiores credores, signatarios do presente additamento, quer o proponente, providenciarão, nos termos das clausulas antecedentes, para que, ao terminar o prazo da clausula quinta

2
Ribeira

Gabriel Ribeira Coimbra da Cunha
da proposta esteja estes assignadas pelos credores ou estes illi-
minados da lista respectiva pelos meios indicados nas clausulas
oitava para os effeitos de direito. Setimo:) Ficará de nenhum
effeito o presente additamento se o proponente deixar de cum-
prir a obrigaçāo que lhe é imposta na clausula quinta dentro do
preso fixado. Oitavo:) Fica pelo presente additamento, entre
os signatarios e para os effeitos dellas da proposta feita, mo-
dificada a primeira parte da clausula nona da alludida proposta,
que entre os ditos signatarios está definitiva e irrevogavelmen-
te aceite desde já em todas as suas partes. E por assim have-
rem accordado e ajustado, fez-se o presente em duas vias iguaes,
que vão selladas e assignadas por todos com as testemunhas abai-
xo. (Sobre um sello federal de quatrocentos réis:) Curitiba,
trinta Novembro de mil novecentos e quatorze. Arnaldo Martins
Villar de Lucena. London & Brazilian Bank, Limited. A. H. Ben-
nett, Gerente. Elysio Pereira & Companhia. London & River Pla-
te Bank, Limited. E. Bowra, Gerente. Em tempo: a clausula sex-
ta da proposta fica alterada como segue: A razāo de duzentos mil
réis cada uma e não trescentos mil réis, como está naquella clau-
sula. Curitiba, trinta de Novembro de mil novecentos e quatorze.
Arnaldo Martins Villar de Lucena. London & Brazilian Bank, Li-
mited (assignatura illegivel). A. H. Bennett, Gerente. Elysio
Pereira & Companhia. London and River Plate Bank, Limited E.
Bowra, Gerente. Testem.: Pedro de Paula Manso. Henrique Gomes
Veiga. Reconheço as firmas supra de Arnaldo Martins Villar de
Lucena, T. C. Schow. E. C. Bowra, A. H. Bennett e Elysio Perei-
ra & Companhia, a folhas retro. (Sobre dois sellos estadones no
valor de mil e quinhentos réis:) Curitiba, desoito de Desembro
de mil novecentos e quatorze. Em testemunho (estava o signal
publico) de Verdade. Manoel José Gonçalves. Estava um carimbo
do dito Tabellião. Em tempo:- Igualmente reconheço as firmas
das testemunhas Pedro de Paula Manso e Henrique Gomes Veiga e
Curitiba, desoito de Agosto de mil novecentos e quatorze, digo
desoito de Desembro de mil novecentos e quatorze. Manoel José
Gonçalves, Primeiro Tabellião. Apresentado hoje das doze ás

-ás seis horas, numero trésentos e vintae oito. Folhas vinte e duas do Protocolo, Registrado numero tresentos e quarenta e um folhas tresentas e duas do Livro Primeiro, Surityba, deseito de Dezembro de mil novecentos e quatorze. O Official do Registro, Flavio Luz. Estava com carimbos do dito estabelecimento, digo do dito Official do Registro. Era o que se continha em dita peça, assim qual me reportou a ouviu. E eu, *Gabriel Biloa*, Escritão e subscrévi. Difícil é dizer se esse é o original, ou se é a cópia que encontrei. Conferiu e assinou: *Gabriel Biloa*. *Gabriel Biloa*



Doc. n° 13 Q 12

Gabriel Ribeiro, Escrivão do Civil

e Commercial desta Cidade de Corytiba, Capital

-do Estado do Paraná, etc. etc.

Certifica, porome, ser pedido que revendo em meu Cartorio,

os seguintes de CONCORDATA PREVENTIVA em que são:- A. VILLAR & COM-

PANHIA, Requerentes, nelles, eis, folhas cento e descoito encontram-

se a seguinte certidão:- República dos Estados Unidos do Brazil.

Estado do Paraná, na Cidade de Curityba, Livro numero cento e ses-

sentas e sete, Folha numero setenta e duas verso. M. J. Gonçalves.

Primeiro Tabellião Vitalício. Primeiro Traslado de Escriptura.

CERTIFICO que revendo os livros de notas existentes em meu carto-

rio no de numero cento e sessenta e sete eá folhas setenta e duas

verso, encontrei o seguinte: Escriptura pública de quitação que

fazem o London & Brazilian Bank, Limited e outros á Arnaldo Mar-

tins Villar de Lucena, como abaixo se declara: SAIBAM quantos es-

te publico instrumento de ecriptura pública de quitação virem,

que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil

novecentos e quinze, eaoavinte dias do mês de Janeiro, do dito

anno, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em

meu cartorio compareceram as partes avindas e contractadas, de

um lado como outorgantes credores o London & Brazilian Bank, Li-

mited, London & River Plate Bank, Limited, estabelecimentos de

credito com sede em Londres, e filiaes nesta cidade e representa-

dos neste acto pelos gerentes de suas filiaes senhores A. H. Ben-

nnett, T. G. Schw e E. G. Bowra, respectivamente, Elyseo Pereira

& Companhia, negociantes, residentes em Paranaguá e neste acto

representados pelo socio Joaquim Xavier Neves, J. H. Andersen, J.

J. Deyfres e Flanchferd, Empreza Aguas de Gaxambú, Griffiths & H.

Allister, J. Teixeira Pinto Vasconcellos, H. Marti, W. R. Jacob

& Companhia e Costa Pereira Maia & Companhia, sendo estes repre-

sentados neste acto por seu procurador Luiz Gonzaga de Quadros,

conforme as procurações que exhibiu e que ficam lançadas no livro

competente deste cartorio e de outro lado como outorgado devedor

então abusivo e sujeito sup obituário permaneça a tinta fixa co-

APUNDO

c. 2

F. 45

S. 8

73



NOTARIAL

devedor o senhor Arnaldo Martins Villar de Lucena, residente
nesta cidade, os presentes reconhecidos de mim Escrivente Jura-
mentado que dou fé, do Tabellião que esta subscreve e das tes-
temunhas no fim assignadas. Pelos outorgantes credores me foi
dito perante as mesmas testemunhas que, nos termos da clausula
quarta da proposta que lhes fez o outorgado devedor, em vinte e
seis de Outubro do anno passado, tendo recebido o outorgado de-
vedor o activo apurado nesse estabelecimento commercial, que acti-
vo esse constante de mercadorias, moveisse os moventes, outen-
sivos e dívidas, bemfeitorias, dívidas essas mencionadas na clau-
sula segunda da referida proposta, activo desse que somava a impor-
tância de quinhentos e vinte contos eito mil e cinco réis (---
520.008\$005); pela presente escriptura dão ao outorgado devedor
plena e geral quitação para não mais repetir esse pagamento, tu-
do nos termos da clausula da mencionada proposta de vinte seis de
Outubro do anno passado. Pelo outorgado devedor na presença das tes-
temunhas me foi dito que aceitava a presente escriptura de sua
quitação em todas as suas integrações e apresentou um sello federal
de trescentos réis, que abaixo vai collado e inutilizado. E de
como assim disseram de que dão fé, lhes lavrei este instrumento
por me ser pedido e distribuído que lido e achado conforme
aceitaram e assinam com as testemunhas abaixo perante mim Victor
Maravalhas, Escrivente Juramentado que escrevi Eu, Manoel
José Gonçalves, Tabellião subscreve. Em tempo. Fica entendido
que os credores não assumem responsabilidade alguma pelos pa-
gamentos de quaisquer impostos porventura reclamados pelo Estado
contra o outorgado credor, digo, o outorgado devedor, legal ou
illegalmente. Eu, Manoel José Gonçalves, Tabellião o escrevi.
(Sobre um sello federal de trescentos réis, o seguinte:) Curity-
ba, vinte de Janeiro de mil novecentos e quinze. A. H. Bennett.
T. G. Schaw. E. C. Boura. Elysée Pereira & Companhia. Luiz
Gonzaga de Quadros. Arnaldo Martins Villar de Lucena. Aristi-
des Padilha. Hugo Maravalhas. Era o que se continha em dita
folha do referido livro, ao qual me reporto, tendo do mesmo fei-
to extrahir a presente certidão que conferida e achada conforme

Ano 1917 n.º 22 Ribeiro

Gabriel Ribeiro

conforme a subscrevo e assigno nesta cidade de Coritiba, aos
vinte seis dias do mes de Janeiro de mil novecentos e quinze.
Eu, Manoel José Gonçalves, Tabellião subscrevo. (Sobre dois
sellos estadaes no valor de oitocentos réis:) Curitiba, vinte
e seis de Janeiro de mil novecentos e quinze. Manoel José Gon-
çalves. Era o que se continha em dita peça, a qual me reporto
e dou fé. E eu, *Gabriel Ribeiro*, Escrivão a subscrevi.

Conferi e assigno:

Gabriel Ribeiro

Corinto Ribeiro a Jan. 1917.



Gabriel Ribeiro

Doc. n.º 14

23

CARTORIO
Rua Floriano Peixoto, 14
CURITYBA

República dos Estados Unidos do Brasil



Comarca de Curityba

Estado do Paraná

Flávio Ferreira da Luz

Flávio Ferreira da Luz, Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes.
Official do Registro Geral de Hypothecas e do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros
papeis, da Comarca de Curityba.

Certifico, a pedido, que revendo o Livro de Registro de
Títulos, documentos e outros papeis, nesse encontrei, sob
numero de ordem quinhentos e setenta e quatro, as folhas qui-
nhentos e quaranta e quatro e com data de dezena de Feve-
reiro de 1917 mil novecentos e dezena, o lançamento do títô
seguinte: Os credores do Senhor Arnaldo Martins Villar
de Lucena abaixo assinados, digo, abaixo firmados nomeiam
os senhores paguin, Rios, Henrique Gomes Vieira e Pedro Pan-
xo nos termos da clausula quinta da fregosta de pagamento
apresentada pelo referido Senhor Arnaldo Villar para proce-
derem a verificação inventário e cálculo do activo do es-
tabelecimento commercial pertencente ao dito senhor Vil-
lar e por este cedido aos seus credores. Curitiba, 18 de De-
zembro (dezete) de mil novecentos e quatorze. London & Rio
Zilian Bank, limited - Haw. A. H. Bemel - Gerentes. - Rec-
nheço as firmas supra como verdadeiras, do que dou fé.
Em testemunho da verdade (esta é o signal publico) Gabriel
Ribeiro (Sobre duas estampilhas estadocas no valor total de
mil e quinhentos reis está) Curitiba dezena de Fevereiro
de mil novecentos e dez e sete. Nada mais se continha
em dito lançamento, do qual bem e fielmente extrahi

ta certidão. Eu, Felinto Coimbra - sub-official do Regis-
tro, escrevi. Eu, Flávio Ferreira da Luz, Official,
subscrevo.

Curytyba, 17 de Janeiro de 1917
Off. Flávio Ferreira da Luz



CARTORIO
Rua Floriano Peixoto, 14
CURITYBA

Doc. n° 15 24

República dos Estados Unidos do Brasil



Comarca de Curityba

Estado do Paraná

X

Flávio Ferreira da Luz

Flávio Ferreira da Luz, Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes.
Official do Registro Geral de Hypothecas e do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros
papeis, da Comarca de Curityba.

Certifico a pedido, que revendo o Livro de Registro de Títulos,
documentos e outros papeis, nelle encontrei as folhas qui-
nhentos e quarenta e quatro, sob numero de ordem: quinhen-
tos e setenta e cinco, e em data de dezocto de Fevereiro do
ano de mil novecentos e dezocto, o lançamento seguinte:
Carta: Curiúba /8- deyito de Deyembre de mil novecen-
tos e quatorze. Ilustríssimo Senhor. Arnaldo Villar de Lus-
cena. Drigo e Pn. - Em desempenho da commissão que
nos foi delegada pela Massa credora da firma A. Villar & C.
sob sua responsabilidade, e representada pelos treis maiores cre-
dores da mesma, temos a comunicar a V.S. que, havendo re-
ciado a verificação do seu activo e passivo, assumimos por
esse facto, com obrigaçao dos outorgantes, as despesas relativas
ao funcionamento commercial do estabelecimento, a contar de
primeiro à 30 de trinta do corrente mês. - Somos com apreço
D. V. S. Joaquim Neres - Henrique Jones Viega - Pedro Paula
Mance - Reconheço as firmas suprime como verdadeiras; do que
dou fe. - Em testemunho da verdade (está o signal publico)
Gabriel Ribeiro - Sobre duas estampilhas estadoces no valor to-
tal de mil e quinhentos reis está: Curiúba, dezocto de Feve-
reiro de mil novecentos e dezocto. Gabriel Ribeiro. Mista

carta, ao lado e na parte superior encontram-se os seguintes dizeres impressos: Villar Ferreira & Companhia - Endereço do telegraphico Villar Codigos Ribeiro e A. B. C. 5^a Caixa Postal 123 - Curitiba - Paraná - Brazil - Filial em Paranaguá, Caixa de Correio 33-telgr. Villar - Nada mais se continha em dito lançamento, do qual bem é fielmente extrahi esta certidão. Eu, Felinto Coimbra - Sub-official do Registro, escrevi. Eu, Flávio Ferreira da Luz, Official do Registro, subscrevo.





Escrivão
Gabriel Ribeiro

Doc. nº 16

Gabriel Ribeiro,

Escrivão do Civil e Commercial desta Cidade de Corytiba, Capital do
Estado do Paraná, etc. etc.

eq e se põe, soletib sões sofi p'visei p'isq. sobmiglesa oxide
-sonl el trilliv s'mj'ra obisar el setobsto s'f'nes abr o'gont el

mebas ab englo es eng alonelbow s'asov a r'les anteviçaz, na

C E R T I F I C O por me ser pedido que revendo' em

-sis so , sevobrancio s'nes abr o'f'cas na vo , s'bmiglesa z'nti
meu Cartorio os autos de: Petição para intimação em que são:-

-Incoados e na mesma o'ntempos ob l'ell edia a s'ndençao s'los
O London & River Plate Bank, Limited, e outro, Requerentes e Cre-

moniues ob osq' s'nes obil , sum m'lo s'mj'ra ob l'ell r'ca no
dores de Arnaldo Martins Villar de Lucena, Requeridos, nelles,

-ap ob m'lo s'mj'ra obil , sum m'lo s'mj'ra ob l'ell r'ca no
As folhas duas encontra-se o seguinte:- Excellentissimo Senhor

Doutor Juiz de Direito da Segunda vara. Os abaixo assignados,
credores de Arnaldo Martins Villar de Lucena, successor das fir-

mas A. Villar & Companhia e Villar Ferreira & Companhia, desta

praça, pedem venia para expor a Vossa Excellencia o seguinte: Em

vinte e seis de Outubro de mil novecentos e quatorze o referido

Arnaldo Martins Villar de Lucena celebrou com todos os seus cre-

dores um accôrdo, em virtude do qual entregou-lhes a liquidação

do seu estabelecimento commercial, sito á rua quinze de Novem-

bro numeros setenta e dois e setenta e quatro, desta Capital e

deu-lhes outras garantias mediante plena e geral quitação (do-

cumentos juntos sob numeros um e dois). Em consequencia desse

acordo a maioria dos credores constituiu seus bastantes manda-

tarios os senhores Elysio Pereira & Companhia, representando na

pessoa do seu socio senhor J aquim Neves e o senhor Henrique Go-

mes Veiga, com poderes para promoverem a liquidação do estabe-

lecimento commercial acima referido (documento sob numero tres)

Terminada essa liquidação, os liquidatarios prestaram as suas

contas, que foram julgadas boas e exactas, pela maioria dos cre-

dores que lhes outorgaram o mandato, motivo pelo qual ficaram

exonerados deste e receberam quitação (documento sob numero qua-

tro). Acontece, porém, que apesar de ser aquele acordo fei-

to com a unanimidade dos credores, nem todos quizeram ou puderam

assignar o mandato dos liquidatarios bem como a sua prestação

de contas e respectiva quitação, tendo mesmo alguns se negado a

receber os dividendos que lhes competiam. Nessas condições os a-

B. 2
C. 2
R. 1.8
S. 6
64



Gabinete Ribeiro

Escrivão do Civil e Commercial das Cidades de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc etc.

abaixo assignados, para resalva dos seus direitos, ameaçados pela inacção dos demais credores de Arnaldo Martins Villar de Luccena, resolveram pedir a Vossa Excellencia que se digne de mandar intimar pessoalmente, ou na pessoa dos seus procuradores, os credores constantes da parte final do documento numero um e convocados por edital de trinta dias para, findo este prazo se reunirem em audiencia especial designada por Vossa Excellencia afim de deliberarem. a) sobre a maneira practica de promoverem a execução da hypotheca feita pelo devedor commum Arnaldo Villar a favor dos seus credores, bem como a responsabilidade d'aquelle devedor por dividas que fez figurar no seu activo e que no entanto, já lhe haviam sido pagas, conforme se deprehende do relatorio dos liquidatarios. b) sobre o destino a dar ao archivo e demais papeis de liquidação, actualmente em poder do credor Gregorio Affonso Garcez bem como dos dividendos não reclamados, em poder da filial do London & Brazilian Bank, Limited, nesta capital, e dividas inco-braveis, tudo sob pena de revelia. Nestes termos, P.P. deferimento. Curitiba, onze de Setembro de mil novecentos e desesete.

London & River Plate Bank, Limited. E. Bowra. Gerente. London & Brazilian Bank, Limited. T.C. Shaw. Gerente. -DESPACHO- Sim, designando o escrivão o dia para audiencia requerida, depois de decorrido o prazo dos editaes. C. 19-9-1917. Octavio. Está conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir, ao qual me reporto e dou fé. E eu, *Gabriel Ribeiro*, Escrivão o subscrevi.

Conferi e assigno:

Gabriel Ribeiro

Gabriel Ribeiro
ESCRIVÃO

Curitiba, 29



maio de 1917.

O. G. S.



Escrivão do Civil e Commercial desta Cidade de Corytiba, Capital do
Estado do Paraná, etc. etc.

Doc. n.º 17
Ribeiro

26

C E R T I F I C O por me ser pedido que revendo em
meu Cartorio os autos de: Petição para intimação em que são:- O
London & River Plate Bank, Limited, e outro, Requerentes e Credo-
res de Arnaldo Martins Villar de Lucena, Requeridos, nelles, ás
folhas duas encontra-se o seguinte:- Em face das diversas allega-
ções dos credores e interessados, constantes de folhas, indefiro
o requerido pelo London & River Plate Limited. Publique-se e in-
time-se. Curitiba, oito de Janeiro de mil novecentos e oito.

Octavio F. do Amaral e Silva. Está conforme ao original, de que
fielmente fiz extrahir, ao qual me reporto e dou fé. E eu,
Gabriel Ribeiro, Escrivão o subscrevi.

Conferi e assino:

Gabriel Ribeiro

Curitiba,



de Janeiro de 1919.

27

Gabriel Ribeiro
Estadual e Commercial da Cidade de Curitiba,
Estado do Paraná, etc., etc.



Certifico que foi expedida a
prosecutoria requerida; se
que deve fe-

Curitiba 19 Junho 1919

Eduardo

Raul Alves

devido seu direito

300





45

... no me parecia que era oportuno
que permanecesse indeterminado
o resultado da sua vida.

Juntada

³⁰⁰
Das vinte e tres dias do
mes de Junho, de 1919 - pnto
o traslado de audiencia
e percorreu-se em frente.
Em Francisco Maracachas,
Escrevete permutado a
escravaria - Dr. Rui Mai.
Sete vinte e sete. Júlio.

Traslado de audiencia
Sabbado 21 de Junho 919

Reu audiencia civil hje, a ho-
ra treze, no lugar do costu-
me, o Dr José Baptista da
Costa Carvalho Filho, Juiz
Federal; aberta a mesma com
as formalidades da lei, ao
topo de Campanha pelo por-
teiro dos auditórios, Jaú Mo-
desto da Rosa, Nella compa-
receu o Dr Marcellino Boqui-
ra Júnior, Advogado de V.º H.º
Andresen & Cia, sucessores, e
outros, e por elle foi dito
que na ação iniciada
contra a London and Bra-
zilian Bank Ltd e outros
acusava as situações feitas
a esse Banco e ao London
and River Plate Bank Ltd,
para virem faltar aos
termos da mesma ação
e requeria que, apregoa-
dos ficarem esperados
até a desolução da Prece-
toria expedida para Para-
náqua. Apregoados, com
parceiros o Dr. José Príncipe Pe-
ludo Júnior que exhibiu
processo ação e pediu que
fosse vista aos autos, don-

stando se lhe visse dos
mesmos, em tempo oportuno,
como advogado do
London and Brazilian Ban-
k Ltd; e não tendo com-
parecido a outros Banco
citados, deferiu o juiz o pe-
dido do Advogado Dr. Mar-
celino Roquinha. Nada
mais havendo, lavrou se
este termo que assina
o Juiz e porteiros. Eu Fran-
cisco Maravahas, Escrivante
juamentado, o escrevi. Eu
Raúl Plaisant, Escrivão
subscrici. C. Carvalho. foão
Moleto da Rosa. Em tempo.
mandou o Juiz que fosse pun-
ta aos autores a procuração ex-
hibida. Eu Francisco Marava-
has, Escrivante juamentado, o
escrevi. — Juiz conferiu
a 200
3.500

O Juiz
Paul Plaisant —

M. J. Gonçalves

1º Tabellão de Notas

CURITYBA — EST. PARANA'

— 182 —

Livro 182 Fls. 9b

Traslado Primeiro

República dos Estados Unidos do Brasil



Livro 182 Fls. 9b

MANOEL JOSÉ GONÇALVES serventuario vitalicio do 1º officio da Tabellionato de Notas nesta cidade de Curityba, capital do Estado do Paraná, etc.

Traslado de Procuração bastante que faz o LONDON & BRASILIAN BANK LTD,

como abaixo se declara:-

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e dezenove aos vinte um dias do mes de Junho do dito anno, nesta cidade de Curityba, Estado do Paraná, perante mim, Tabellão, comparece o como outorgante o London & Brasiliari Bank Ltd, estabelecimento de credito com sede em Londres e filial nesta cidade, e neste acto representado pelo gerente de sua filial o Senhor L. W. Turner, e

conhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por ell me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomea e constitue seo bastante Procurador es os Doutores José Pinto Rebello Junior, e José Maria Pinheiro Lima, advogados, casados, brasileiros, residentes nesta cidade, com poderes especiaes e illimitados para juntos ou separadamente defenderem o outorgante na accão ordinaria proposta por J.H.Andersen, successores, Brandão & Cia, Antonio Braga & Cia, Dr. João Carlos Hartley Gutierrez e Antonio Ferreira Junior, contra o outorgante e o London & River Plate Bank e Elysio Pereira & Cia, no Juizo Federal, neste Estado; podendo os ditos procuradores requerer e assignar o que for necessario e praticar todos os actos que forem necessarios para esse fim e em direito permitidos, e substabelecer esta se convier para o que ratificam os poderes adiante impressos, que lhe foram lidos e explicados por mim Tabellão, do que dou fé.

todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaequer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover em que for..... auctor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeções e outros quaequer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em Juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellas, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quae conceder poderes especiaes illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe li acceit..... e achado conforme assigna com as testemunhas abaixo que a tudo estiveram presentes, sobre o sello Federal em estampilhas no valor de dois mil reis, devidamente inutilizado, perante mim, Victor Maravalhas, Tabellião interino que o escrevi. (a): Coritiba,
21 de Junho de 1919. L.W.Turner, Ataliba Silva e Arthur Corrêa. Traslada-
da na mesma data. Está conforme ao original de que fielmente fiz extrahir,
e ao qual me reporto e dou fé. E eu, Victor Maravalhas,
1º Tabellião interino, subscrevi. Conferi e assigno em publico e razo;

Em test^o 16 de verdade.

Victor Maravalhas
1º Tabellião Curitiba



P. P. I VII 919

1919

Juiz Federal de Paraná
da Comarca de Parauaná
Estado do Paraná

Nº

Gabinete
Severio Roachy

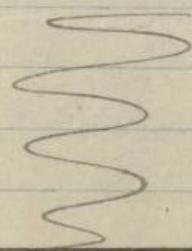
Aitado de uma precatória
em que se:

O D. Juiz Federal
O Suplente Substituto

Depret.

Depred.

Aos vinte um dias de Julho de mil e novecentos ezecelesse, nessa cidade, em cartório, autuei a precatória que o diante se vê, de que fiz este termo. O. Severio Roachy
Gabinete ad-hoc o encarei



A. Camprasse, Vereio
escrivão do Juiz Rocha
Lga do C-1917
Abmto dos Santos
1º Supplente
Carta Precatória
dirigida ao Sup.
plente do Substi-
tuto Federal, em
exercício, na
Cidade de Parana-
quá, para
o fim de ser
admitida a Fir-
ma Elysio Perri-
ra & Cia, com
sede na mesma
Cidade.

O Dr Joaquim Baptista da
Costa Carvalho - Filho, Juiz
Federal na Seccão do
Paraná

Ao Sr Supplente do
Substituto Federal, em
exercício, da Cidade de
Paranaguá.

Faz saber ao Smt
Supplente do Substituto
Federal, em exercício, da
Cidade de Paranaguá,
que por parte de J. H.
Andresen, sucessores, Bran-
dão & Cia e outras foi di-
rigida a este Juizo a pe-



petição do teor seguinte:
Exmo. Smt Dr. Dr. Dr. Fede-
ral da Secção do Paraná;
J. H. Budriesen, succe-
sor, Brandão & C°, nego-
ciantes residentes em Portu-
gal, Antônio Braga & C°,
Antônio Ferreira Júnior,
negreriantes, o primeiro
residente na Capital Fe-
deral e o segundo aqui
domiciliado e o Dr. João
Carlos Hartley Gutierrez,
Advogado residente n'esta
Cidade, vêm, por seu
procurador abaixo as-
signado, propor neste
fírio, por se verificar a
hypótese do artigo ssever-
ta letra d) da Constitui-
ção Federal, uma ação
ordinária contra o London
and Brazilian Bank Li-
mited, o London and
River Plate Bank Limi-
ted, por suas agências
nesta Capital e Elysio
Perreira Abg., negeriantes
estabelecidos em Parana-
quia, pelos motivos e pa-
ra os feitos que passam
a expor. Tendo a firma
A. Villar Abg., ditta Procur



Praça, celebrado concordata preventiva com os credores, para pagamento integral do que lhes devia, dentro do prazo de dois anos, foi a mesma firma dissolvida, na vigência dessa concordata, mas antes de dar qualquer compromisso á mesma, ficando como seu sucessor o socio remanescente Arnaldo Martins Villal de Lucena. Este, então, em 26 de Outubro de 1914, propôs a seus credores pagamento integral, à vista, por meio da cessão de todo o stock de mercadorias existentes, quer n'esta Capital, quer em Paranaguá, das dívidas activas registadas no Contas Correntes e representadas por letras, somando-se um trinta por cento, bem como os moveis, utensílios, ferritorias e semovientes constantes da escritura. Para maior garantia do integral pagamento de

suas dívidas, propôs ainda
o mesmo devedor para
coberto qualquer eventual
diferença, a menos entre
o actos assim representados
e os passivos existente,
com hypothecas de seus bens
particulares, consistentes
em terrenos suburbanos
e predio situado n'esta
Capital. Esta propos-
ta foi acciita pelos cre-
dores (Doc. n°) Antes,
porém, de se effectuar a
cessão desses bens, verda-
deira dasas em paga-
mento, para integral
satisfacção de todos os cre-
ditos, eis que os treis
maiores credores, London
and Brazilian Bank Ltd.,
London and River Plate
Bank Ltd. e Elysio Pereira
46º celebraram com o deve-
dor, a 30 de Novembro do
mesmo anno, um addi-
tamento ao alludido acor-
do, em que introduzem
varias innovações, man-
tendo, entretanto, a forma
de pagamento, que con-
tinua a ser integral (Doc.
sob n°) Em sequida, pro-

por intermédio de uma
 Comissão nomeada
 exclusivamente pelo London
 and Brazilian Bank Ltd.,
 em 18 de Dezembro de 1914,
 tomaram os Suplicados
 posse de todo o activo re-
 dido, recebendo o devedor
 Ainaldo Martins Nílar de
 Lucena, em 25 de Ja-
 neiro de 1915, plena e
 geral quitacão (Doc. n°)
 Dessa data em diante,
 passaram os Suplicados,
 como verdadeiros senhores
 e possuidores, a pôr e dis-
 fôr livremente do acervo
 recebido, o qual incorpo-
 raram definitivamente
 ao seu patrimônio, credi-
 tando-se o London and
 Brazilian Bank Ltd. e a
 London and River Plate
 Bank Ltd., por avultadas
 sommas existentes em
 seu poder e provenientes
 de títulos entregues á co-
 legância, e encerrando Elyrio
 Pereira & C. a conta que
 tinha, com saldo devedor,
 nos livros comerciais
 do ex-devedor comum.
 E assim se operou, de mo-



modo perfeito e explícito, a
novação subjectiva da
dívida, nos preceitos ter-
mos do artigo 999, nr. II,
do Cód. Civil, que estatue:

"Da-se novação: I).....
II) Quando novo devedor
succede ao antigo, fican-
do este quite com o
credor. Dada a idonei-
dade das supplicadas, não
se opuseram os credores,
inclusive os supplican-
tes, à novação efectuada.
Entretanto, a certa altura
da liquidação do acervo,
feita, como não podia
deixar de ser, por conta
exclusiva dos supplicados,
conforme as publicações
jela ampareira, como se
vê da publicada no por-
nal juntado, sob nr. assinada
por mim dos Supplicado-
dos e um mandatário dire-
cto dos mesmos, em que
se declararam os únicos habi-
litados a efectuar transa-
ções relativas à mesma
liquidação, lembraram
se os supplicados de ammu-
ciar a distribuição de insi-
gnificantes dividendos, que



que níquem sabia e que
 representavam, nem conos-
 temham sido obtidas. Se
 alguns dos credores, por
 ignorância ou por inadverti-
 tância, acquiesceram em
 receber os extranhos déci-
 dudos, outros, inclusive os
 Suplicantes, conscientes
 da nova situação juridi-
 ca, que nada tem de
 comum com a antiga
 concordata, extinta com
 o pagamento integral, dela
 cessão de bens e quitação
 dada ao devedor, conforme
 sentença que assim o jul-
 gou, recusaram-se perem-
 ptoriamente a semelhante
 recebimento, indiscutível
 como é, o seu direito de
 receberem integralmente
 aquillo que integralmente
 havia sido pago. De mu-
 merosos expedientes lan-
 caram mal os Suplica-
 dos para fugir a situação
 jurídica que a lei lhes
 havia criado, e compelir
 os Suplicantes ao recebi-
 mento das insignificantes
 porcentagens que lhes apro-
 ve distribuir. Assim,

Assim, entre outros actos,
prepararam um mandato
mercantil em favor das
pessoas que por elle no-
meadas para receber e
liquidar os acervos, au-
gmando o e fazeudo ansi-
gnal-o por alguns pequ-
enos credores, aos quais
haviam pago integral-
mente, na forma do addi-
tamento, que assignaram
por sua conta e risco ex-
clusivos. Esse mandato,
em que um dos mandan-
tes figura como mandata-
rio nomeado, far causar
vado cautelosamente ocul-
to, ate o dia 18 de Setembro
de 1917, visto não ter sido
registrado na Junta Com-
mercial, nem no Registro
de Títulos e Documentos, de
nada valendo o respectivo
lancamento no livro de
notas, maxime por ter
ficado sem effito a escre-
itura a que elle devia
acompanhar, como docu-
mento n'ella referido. Em
8 de Fevereiro de 1917, foi
pelos supplicados e por
alguns dos mesmos credo-



credores, dada plena e geral
 quietação aos alludidos
liquidatários. Foram
 os supplicados, deste modo,
 procurando dar à nova
 situação jurídica a lei-
 ção de imma liquidação
 de massa falida, como
 se fosse possível appli-
 car às novas relações de
 direito, em tudo sujeitas
 às prescrições legais
 dos contractos em geral,
 as disposições especialis-
 mas da Lei n° 2024 de
 17 de Dezembro de 1908, espe-
 cialmente destinadas a
 regular o instituto da falien-
 cia. É evidente que,
 no caso, as deliberações
 não dependem de numero
 de credores nem de
 valor de créditos; estão
 sujeitas à vontade ma-
 nime dos contractantes,
 o que, aliás, fai ree-
 nhecer e proclamar
 pelos próprios supplicados,
 quando nas cláusulas
 quinta e sexta do allu-
 dido additamento, se com-
 prometeram a excluir
 pagando integralmente, os



os credores que por ventura
não puderam ou não
quiseram assinar o
acordo feito em substi-
tuição da concordata e
de que resultou a novação
da dívida. E é fára de
qualquer dúvida que, nem
a situação jurídica dos
supplicados pode mudar,
nem o direito dos suppli-
cantes sofrer qualquer
alteração, por actos exclu-
sivos de terceiros, que
por escritura se prestem
a quaisquer manejos.

Por fuir, arriscaram um
último golpe, que veio de
todo, patentear a falsissi-
ma situação em que se
achavam os supplicados,
na vã tentativa de sub-
meter os supplicantes aos
seus desígnios. Assim
em 18 de Setembro de 1917,
dirigiram os supplicados
uma petição ao Dr. Jui
de Direito da segunda vara
desta Capital, em que
procurando disfigurar
por completo a sua
situação jurídica, e sob
o falso fundamento de



de resalvar os bens direitos, ameaçados pela
 iraçāo dos demais
 credores de Arnaldo Mar-
 tins Hillar de Luccena"
 (sic), quando este, alias,
 já havia recebido ple-
 na e geral quitação, e,
 portanto, nenhum cre-
 dor mais tinha, reque-
 reiam a citação dos
 mesmos, inclusive dos
 supplicantes para: 1º)
 deliberarem sobre a
 maneira prática de pro-
 moverem a execução da
 hypotheca feita ao mes-
 mo Arnaldo M. Hillar
 de Luccena, em garan-
 tia do integral paga-
 mento de suas dívidas;
 2º) promover a respon-
 sabilidade do ex-deve-
 dor, por figurarem no
 activo dívidas já recebi-
 das; 3º) deliberarem ain-
 da sobre o destino a dar
 ao arquivo e demais pa-
 peis da liquidacāo. (Doc.
 sobr.) E' manifesto
 que os supplicantes na-
 da tirham que ver com
 a boa ou má liquida-

cas que os supplicados
tinham feito, e que
carrera por sua com-
bina exclusiva. Tais
foram os protestos levan-
tados, quer por parte
dos Credores, quer por
parte do ex-devedor An-
naldo M. Villar de Lue-
na, na audiência
aprasada, como se
pode ver pela certidão
posta sob o.º, que, ten-
do o Dr Juiz de Direito
da Segunda Vara inde-
pendente o alludido re-
querimento dos supplici-
ados (Doc. n.º), estes disu-
adidos de tais expedições,
com esse despacho in-
teiramente se conforma-
ram, desistindo, de vez,
de tais tentativas. Como,
entretanto, não tenham
querido pagar, digo não
tenham querido, até
a presente data, pagar
aos supplicantes las im-
portâncias que elles es-
tão a dever, constantes
de dívidas líquidas e cer-
tas, já devidamente re-
conhecidas, em Juiz,



Juiz, veim os Suppli-
cantes a isso compellir
pela presente occasão em
que pedem sejam os
Suplicados condena-
dos ao pagamento
devido, e que é o seguin-
te: J. H. Andresen, succe-
sor de Portugal - vinte
cinco contos, setecentos e
noventa e quatro mil
e duzentos reis, Bran-
dado Br. - Portugal um
conto quatrocentos e ses-
senta e um mil reis, An-
tonio Braga Br. Capí-
tal Federal - um canto
quinhentos e sessenta mil
reis, Dr. Joaquim Carlos H.
Gutiérrez - Coritiba - quin-
te contos de reis, Anto-
nio Ferreira Júnior - Cori-
tiba - dois contos de reis.
Tatal - quarenta e cinco
contos, aitocentos e quin-
ze mil e duzentos reis.
Como tudo se ve pelas
certidões juntas sob
numeradas. Ossim
requerem se digne H. Ex^a
maudar citar o London
and Brazilian Bank Ltd,
o London and River Plate

Bank Ltd, na pessoa
de seus gerentes, e or-
denar fa expedicion de
uma precatoria citato-
ria para a Cidade de
Paranaguá, afim de
abrir serem Cidados Ely-
sio Pereira & C°, para,
na primeira audiencia,
após a citacao, verem
se lhes propor a pre-
scute accão ordinaria,
em que se pede o paga-
mento do principal,
juros da mora e cui-
tas, verem assignar a
processo para a contesta-
ção, e acompanhar a
accão em todos os seus
termos, ate final, sob
pena de remedial e lan-
camento. Protesta-se por
todo o genero de prova
em direito permitidas,
especialmente por examen
de livros, testemunhas, expe-
dicio de precatorias pa-
ra inquiricão de testemu-
nhos, etc. Acompa-
nham desesete documentos.
Estes termos P. depe-
nimento. / sobre nove-
centos reis em estâm-

estampas federais:) Correia,
Ribeirão das Neves em 1719.
Manuel Lacerda Britto.



Nesta petição dei
o despacho seguinte: -
D. cte. - C. 11. VI. 919 -
C. Carvalho -

Tada mais se conti-
nha na dita petição e
nos despachos, em virtu-
de do que se passou
a presente carta para o
fim de serem intimados
Elycio Pereira fto., para
na primeira audiência
após a citação, verem se
lhes propor a presente
acção ordinária, em que
se pede o pagamento do
principial, juros da mora
e custas, verem assignar
o prazo para contestação
e acompanhar a acção
em todos os seus termos,
até final, sob pena de
recalia e lançamento, e
que com o teor da qual
depreco da parte act. S^a
oy a quem suas rezes
fizer e o cumprimento
della pertencer, que sen-
do che esta apresentada
e transitada liamente

a faga cumprir como na
mesma se contém e de-
claro, devolvendo-me
esta, depois de devida-
mente cumprida, afim
de ser pista aos respe-
ctuos autos. Notifi-
cando-se igualmente que
as audiências deste Juiz
se fazem aos Sábados
a hora treze, no prédio
onde funcionava o Fórum
Federal, à rua Marechal
Floriano Peixoto nº 15-
Sobrado, primeiro andar,
não sendo feriado, por-
que, então, serão em
dias anteriores. E assim
S.S. cumprido fará
justica à parte e o min-
istro. Dada e pas-
sada nesta cidade de
Carioba, aos desseis
dias do mês de Junho
de mil novecentos e de-
nove. Eu Francisco Ma-
ravahas. Escrivão ju-
ramulado, o escrivado.
Paulo Moisés assinou
que é falso.



J. d
M

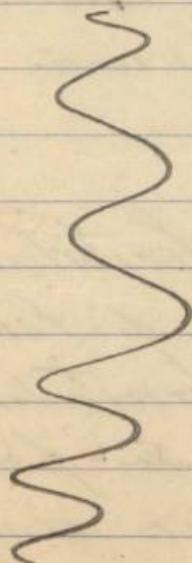
m - Bryan P. Campbell

Promessa Legal

Aos vinte e um dias de junho de
 mil novecentos ezenove, nessa
 cidade de Parauanayá em Carto-
 rio do Segundo Fólio de No-
 tas, desta cidade, naquele pre-
 scrito se achava o Coronel
 Alípio Correia dos Santos,
 Primeiro Suplente do Distri-
 tito do Dr. Juiz Federal, compa-
 recendo o Declarante Deverio Rocha a
 quem o mesmo Juiz deferiu a
 promessa legal de o encarregou
 que com sua está conciencia
 servisse de Escrivão ad-hoc
 no cumprimento da presente pa-
 ração, e sendo pelo mesmo
 aceito esse compromisso avam
 se estabelecer a cumprir e olo-
 gue para constar haverá este
 termo. Eu, Deverio Rocha, Es-
 crivão ad-hoc o escrevi.

Alípio C. dos Santos

Deverio Rocha



Certidão

Certifico que nesta cidade e na
própria pessoa dos sócios geren-
tes Agostinho Elísio Pereira Alves
e Presciliano da Silva Conca ci-
terei a firma comercial Elísio
Pereira & Cia, por todo con-
tendo da precatória reto, e
seu despacho, os quais são fi-
e de, ne ficaram bem scientes,
tendo sido eu oferecido e entre-
ghe contra-fé que aceitaram,
ficando também scientes que as
audiências do Juiz Federal
desta Seccão são os salões
a hora fíese, no Edifício onde
funciona o Fórum Federal,
a rua Marechal Floriano Pe-
reirapt,idade de Curitiba, num-
ero quinze, no fundo, primeiro
andar.

O referido é verdade e
de tudo com fé:

Parauayuá 21 de Junho 1818

Adm. Actas
Círculo ad-hoc

Certidão

Certifico que pelas cidades não
fomos representados em largos
ou específicos diante do Juiz
Federal, do qual dou fé: In-

Recife 25 de junho de 1888
Avô Octávio
Góis, ad. hoc

Conclusão

Aos vinte e cinco dias de junho
de mil novecento dezenove, fai-
ço este auto conclusão do Juiz
Primeiro Suplente do Instituto
do Juiz Federal sobre o qnd
este tema. Em Recife Octávio
Góis, ad. hoc o escriví, dijo Escrivão
ad. hoc o escriví.

C. L.
Devolver-se
Em 25-6-1919
Até o D. Antônio

Data

Em a data supra recebi este
auto por juiz do Juiz Primei-
ro Suplente com o despacho
que facimia se qnd do seu fir-
mante tem. Em Recife Octávio
Góis, ad. hoc o escriví

Pensava

Aos vinte seis dias do mês de
Junho de mil novecentos

Desenvolve, faço renúncia de todos os meus direitos ao Drº Juiz Federal e por intermédio de seu respectivo procurador do seu fiz este meu ato. Eu, Peixoto Roche Escrevi o que escrevi acima o

assinado -

W
As sete cartas de que falei no meu artigo de Junho de 1919, me foram entregues a outros. E eu fui cioso Maravashas, Escrevi para mandar o escrito.

W
Juntada

As sete cartas de que falei no meu artigo de Julho de 1919, juntadas a traslado da audiência em frente. Eu fui cioso Maravashas Escrevi para mandar o escrito -

Traslado de Audiencia -
Sábado 5 de Julho 1919.

Deu audiencia civil haja, a hora treze, o Dr. João Bay, promotor da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal; aberta a mesma com as formalidades da lei, ao toque de campainha, pelo portero dos auditórios, João Maedato da Rosa, n'ella compareceu o Dr. Luiz G. de Moraes, na qualidade de procurador de J. H. Andresen e outros, na ação ordinária que, por este Juiz, moveu contra o London and Brazilian Bank Ltd e outros, e por elle foi dito que ja tendo sido feitas as extacões do London and Brazilian Bank Ltd e London and River Plate Bank e acusadas, ficando as mesmas e a propósito da ação esperada pela devolução da procuraria extatoria especializada para Paranáquia, afim de serem citados Elycio Pereira & Cia, tendo agora sido devolvida a referida procuraria e

esta tendo sido ardeuada, a
juntada da mesma aos au-
tos, por estar decidamente
surpreenda, accusava a ci-
tacão feita aos mesmos Ely-
sio Pereira & Cia, e requeria
que, sob pregão, se houvesse
a mesma por feita caeu-
sada, ficando o acusado pro-
posta, cuja petição inicial afi-
recia e ficando, sob o mesmo
pregão, assignado á todas
os réus o prazo legal pa-
ra a contestação, sob pena de lan-
camento e prosseguimento. Apre-
goados, compareceu o Dr. Vieira
de Mucar que exhibiu procuração
de Elysio Pereira & Cia e requereu que
fosse a mesma juntada aos autos respe-
ctivos e estes lhe continuados com
revida oportunamente. Pelo pris
fai deferido ambos os requerimentos
havendo-se o acusado por proposta.
Nada mais havendo, laorou-se este
termo que assinaria o juiz e portaria.
Eu Francisco Marques. Escrivão ju-
ramentado, o escrivo. Eu Paul Haigard. Es-
crivão subscrevi. C. Carvalho, joão moses
to da Rosa. Juti ~~ent~~ as p.
91500 500. do G. d. f.

2 dor
3.500

O present
Paul Maran



Traslado Primeiro
Livro 16 Fls. 57v

42

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ESTADO DO PARANÁ

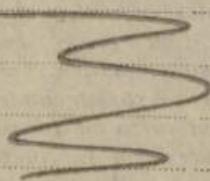


CIDADE DE PARANAGUÁ

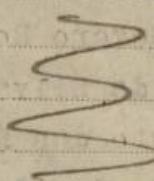
SEGUNDO TABELLÃO VITALICIO

João Estevão da Silva

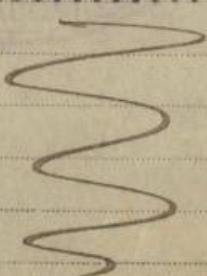
Procuração bastante que fazem Elysio Pereira & Companhia, como
abaixo se declara.



SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que aos
vinte e três dias do mês de Junho de mil novecentos e novezete, nesta cidade
de Paranaguá, Estado do Paraná, em cartório, compareceram como outorgantes Elysio
Pereira & Companhia, comerciantes, residentes nesta cidade, representados
neste acto por seu socio gerente Presciliano da Silva Correa.....



reconhecido pelo proprio de minas das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as
quaes por elle me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor forma do direito, nomea..... e
constitue..... seo bastante procurador nesta secção federal do Paraná, e onde mais for
ao advogado doutor Manoel Vieira Barreto de Alencar, para defendê-lo na
acção contra elle e outros, intentada por J.H. Andresen e outros, no Juí-
zo Federal desta Secção, pelo quo concede ao outorgado, plenos e illimi-
tados poderes para o fôro em geral, em primeira e segunda instância, in-
clusive os de allegar exceções, chamar a autoria, reconvenção, prestar
juramento supletorio, requerer e proceder a todas as provas e medidas
judiciais necessarias, interpor e acompanhar todo e qualquer recurso
podendo tambem substabelecer.....



toaos os seus poderes em Direitos permittidos, para que em seu nome, como presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justica em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover, em que for auctor ou réo em um outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeções e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e sufletoriamente na alma delle e fazer dár taes jumentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, agravar ou embargar quaque sentença ou despacho, seguir estes recursos alé a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução áellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu poder, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabecido, promette haver por valioso e firme e para que suti pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse do que dou fé, fiz este instrumento que lhe li acceitou e assigna com as testemunhas Ubaldo Cavagnari

e Donato das Neves, perante min Severo Rocha, Escrevante Juramentado
que a escrevi. Eu, João Estevão da Silva, Tabelliao a subscrevi: (a)
Presciliiano da Silva Correa, Donato das Neves Ubaldo Cavagnari. (estava
um sello federal de dois mil reis duvidamente inutilizado) Era é que
se continha em o dito original do qual bem e fielmente mandei extrahir
o presente traslado e ao seu conteudo me reporto e dou fé. Eu, *João
Estevão da Silva*, Tabelliao a subscrevi, conferi e assigno em publico
e raso.

Em test^o *Hele* da verdade

João Estevão da Silva



P.5\$

S.2\$

Rs.7\$

43

~~Exmo Sr. Dr. JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO do PARANÁ~~

sim, em termos

8 III 1919

Pauvelo

O abaixo assignado, advogado do LONDON AND RIVER PLATE BANK Ltd, na acção que por esse Juizo lhe movem J.H. Andresen e outros, pede vista dos respectivos autos para contestação, por estar dentro do prazo legal para tal fim.

Do deferimento

E.R.Mcê.

Curitiba, 7 de Julho de 1919
Clarino Alves de Camargo



TABELLIÃO
Gabriel Ribeiro

44 Plos

Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DO PARANÁ



CIDADE DE CORYTIBA

Traslado Primeiro:
Livro 159. Fls. 120.

Segundo Tabellionato

Proprietario

Gabriel Ribeiro

Procuração bastante que faz o LONDON & RIVER PLATE BANK, LIMITED ao DR. MARINS ALVES DE CAMARGO:

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Christo de mil novecentos e dezenove aos desoito dias do mes de Junho de dite anno, nesta cidade de Corytiba, Capital do Estado de Paraná, em meo cartorio compareceu o outorgante LONDON & RIVER PLATE BANK, LIMITED, com séde em Londres e Filial nesta cidade, neste acto representado pelo Gerente de sua Filial, Sr. Cyril Lynch, aqui residente e

reconhecede - pelo - proprio - de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomea --- e constitue --- seu basilante Procurador ao DR. MARINS ALVES DE CAMARGO, advogado, casado, aqui residente, com poderes especiaes e illimitados para defender o Banco outorgante na accão ordinaria que, perante o Juizo Federal da Secção deste Estado movem-lhe J.H. Andresen, Brandão & Companhia, Antonio Ferreira Junior e o Dr. João Carlos Hartley Gutierrez, podendo para esse fim requerer e allegar tudo quanto for á bem de seos direitos, interpor os recursos legaes e seguir-los, em qualquer instancia, até final liquidação, digo final decisão, substabelecer esta e ratifica plenamente os poderes que a diante vño impressos:

(Este traslado está isento de sello ex-*vi* do art. 15 § 9º do Dec. n. 3.564 de 22 de Janeiro de 1900.)

todes os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse, pessoa em Juizo e fera d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justica em quaisquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou per mover em que for autor ou réu em um ou outro fero, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeções e outros quaisquer artigos; contrariar, predesir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe fér; jerar decisoria e supletoriamente na alma delle e faser dar laes juramentos a quem convier; dar e receber quitação; transigir em juizo ou fera delle; assistir aos termos de inventários e partilhas com as cilações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, levavação, desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alcada; faser extrahir sentenças, requerer a execução delias, seqüestro; assistir aos actos de conciliação, para os quais concede poderes especiaes illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar deocientes e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, pedindo subsistabelecer esta em um ou mais procuradores e os subsistabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu viger, e revogá-los querendo, segundo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e todo quanto fér feito pelo dito seo procurador ou subsistabelecedor, promette haver per valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova cilação. E de como assim disse de que deu fé, fiz este instrumento que lhe — il, acceptou e assigna com as testemunhas abaixo, perante mim Gabriel Ribeiro, Tabellião o escrevi. Assignados : Curityba, 18 de Junho 1919. Cyril Lynch. Joaquim M. da Gama e Silva. Fausto Pereira. (Estava uma estampilha federal do valor de 2.000 réis, devidamente inutilizada). Trasladada na mesma data. Está conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir o presente traslado, ao qual me reporto e dou fé. E eu, *Gabriel Ribeiro*, Tabellião o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso:

En test: *G* de Verd.

Em. 1886. Aug 1886.
Samuel R. Bragg

Conyberia, 18 Janu. 1919. B. Brod

Gabriel Ribeiro

Vista -

Os oito dias do mês de Julho, de 1919, faze estes autos com vista ao Advogado D. J. Pinto Rebello Júnior. Eu Francisco Maravahas, Escrivão pernambucano, o escrivo - Eu, José Maia, subsciro - In

Vista

Juro modestia e peço o progr. da lei -

CF 18-7-1919

Rebelo Jr,

Data -

No mesmo dia acima
me fizeram entregar os
estes autos. Eu Francisco
Maravahas, Escrivão
pernambucano o escrivo
e. José Maia, subsciro - In

Obs-

Asos - desacito deus ao
mes de Julho, de 1919, face
estes autos conclusas no
m^rm. Juiz Federal. Em
Francisco Maracachis, Es-
crevente procurador o escriv-
iu, Paul Hainar, eus.
dubrei.

Cfz-

Sriss.

P

18 VII 919

Planoah

Data

No mesmo dia acima
me foram entregues estes
autos. Em Francisco Ma-
racachis, Escrivente pro-
curado, o escreveria - b.,
Paul Hainar, eus. dubrei.

~~Srmo. L. & Juiz Federal.~~

Em autos seus -

P. 18 v. 919

Agradecido

Olysio Pereira Filho, vêm
dizer a V. Ex. o seguinte:

Na ação proposta por J. H. Andresen e outros contra o London and Brazilian Bank Limited, contra o London and River Plate Bank Limited e contra os supplicantes, estes, acudindo ao seu chamamento em Juizo, compareceram à audiência em que a sua citação foi acusada e proposta a ação, exhibiram a respectiva procuração, que foi juntada aos autos, constituindo seu advogado o abaixo assinado e pediram que os mesmos autos lhes fossem continuados com vista para a defesa.

V. Ex. deferiu esse requerimento.

Têm, portanto, os supplicantes direito firmado e indiscutível à contestar a ação no prazo legal, que só correrá da data da vista dos autos ao seu promotor, de acordo com a expressa disposição do art. 78, parte 3^a, da Consolidação das Leis, referentes à Justiça Federal, preceito este que

não é mais do que reprodução do art. 724 do Reg. n.º 737 de 25 de Novembro de 1850.

Sorratece, porém, que os autos em questão foram, muito legitimamente, com vista ao advogado do London and Brazilian Bank Limited, que é um dos réus na ação, estando, portanto, os supplicantes privados de tomar delles conhecimento, enquanto estiverem em poder daquela litigante.

Ento posto, para ressalva de seu direito, os supplicantes, reiterando o pedido de vistas dos aludidos autos, já deferido por V. Ex: na audiência da propositura da ação, requerem que V. Ex: se sirva ordenar de novo que os ditos autos lhes sejam continuados com vista oportunamente para a contestação.

Nestes termos
P.P. deferimento.

Coritiba,
24 a 1919
J. P. da Silva



Vista -

Das degenerações do
mes de Julho de 1919, faço
estes ofícios com vista aos
Advogados Dr. Rebello Júnior,
Edu Francisco Maracajás,
Escrevente procurador, o escrivão
Dr. Paulo M. dos S. - encus.
Subsc. anui.

Vista -

Contata-se por negociação
com o protótipo de conven-
cer afinal.

Cd - 24 - 7 - 1919.

Rebello Júnior

Data -

No mesmo dia
supra declarado, one fo-
rum entregues estes autos
Edu Francisco Maracajás,
Escrevente procurador
o escrivão Dr. Paul M.
dos S. - encus. j. m. o. i.

Vista -

Das vinte e quatro
dias de Julho de 1919, fa-
ço estes autos com vista
ao advogado Dr. Mano-
el H. Barreto e Alencar.
Em Francisco Mar-
eiras Escrevente per am-
bto o escrivão. P. o
Maisan, escriv. subsc.

Vista

Juro maledicta e re-
gretos profundos de
presso, na forma
Da lei. Coritiba, 3
de Agosto de 1919.

Advogado:

Manoel Vieira P. Alencar

Data -

Das quatro dias do
mes de Agosto de 1919, ore
formul estygnes estes
autos. Em Francisco
Marareiras. Escrevente
permitido o escrivão.
P. o Maisan, escriv. subsc.
P. o.

John

Los quattro días
do men de Mayo de 1919,
faço estes autos conclui-
dos a Dm. Luis Freire,
Em Francisco Maran-
thas, descrente jumentado
o escrivão Jn. José Mai-
son - escrivão subscritor

Eliza

Sin.

July VIII 919

J. Gauder

Data

Noonemadion
supra, one form ento-

entregues estes autos.

Em Tymois os Maracan
bras escravito permuta
os escravos - Paulista.

Na mesma pauta -

Vista -

Nos autos seis
do mês de Agosto de

1919, fizeram estes autos
com vista ao Dr.
Lívia Almeida. Em
Joaquim Maracanah,
escravito permutado
o escravo - Dr. Paul
Maran - que abusou

Vista -

Com testa - se por nefa-
ção final - Causa poder-
oso de convencer oficial
de fato e de direito. Con-
tribui, 9 de Agosto de 1919.

O Advogado

Manoel Lívia W. Almeida.

Em tempo: Proferia - se por
Todas as espécies de pes-
soa admittidas no direito.

Era supra. Lívia Almeida

Data

Os mesmos dias de
mes de Agosto de 1919,
me foram entregues estes
autos. Eu Francisco
Maravilha, Escrivão ju-
ramentado e escrivão — Ju.
Paulo Alves — escrivão,
subscritor.

3m

Bista

Os treze dias de
mes de Agosto de 1919,
faço estes autos com
reista seu Advogado Dr.
Marino Camargo. Eu
Francisco Maravilha,
Escrivão juramentado
e escrivão — Ju. Paul
Alves — escrivão, subscritor.

3m

Bista

Fui molestado e fui novo pra.
zo para contestar.

Cur.º 23 de Agosto de 1919

Marino Camargo

Data

No mesmo dia suprad
me foram entregues estes
autos. Eu Francisco
Maravilha e sou
escrivão juramentado e

3m

o escrivir. Jn. Paul Mai.
part - escrit. subscrit.

Claud

Los siete cincos
días de Agosto del 1919, fa-
cios estos conclusos con
M.M. Dr Juiz Federal. En
Francisco Maravichas,
Ascorrevente presentando
o escrivir. Jn. Paul Mai.
part - escrit. subscrit.

Clyde

Sin

P
25 VIII 1919

P
16 anual

Data -

No mesmo dia supra
declarado, me formarei

entregues estes autos. Eu
Francisco Marquesas Escre-
vente juiz de paz o escrivão.
Paulo Alves escrivão sub-
stituto.

Bista -

Das vinte e seis
dias do mês de Agosto de
1919, faze estes autos com
elista ao Dr. Marins
Camargo. Eu Francisco
Marquesas Escrevente ju-
iz de paz o escrivão Ju-
iz de paz escrivão sub-
stituto.

Bista -

Constata-se por negação geral com
o protesto de convencer opinião, de facto a
de direito, protestando-se, anteriormente, por
todas as espécies de prova, admittidas em
direito.

Curitiba, 1º de Setembro de 1919

Marins Camargo

Data

No mesmo dia
supra-me fizeram os
daires estes autos
Eduardo Marins

Maraúahas Escravos
permittido escravos de,
Poi Maisat-macéus,
Sobreni.

Chm

35
Los cinco dias de Setem-
bro, de mis mosecitos e digimone,
faço estes autos conclusos ao
M.M. Luis Federal. Em Francisco-
os Maraúahas, Escravos per-
mitidos, o escravos de, Poi
Maisat-macéus, Sobreni.

Chos

Em prova.

Aracaju, 1-9-19

Barforas

Data

No mesmo dia supra
me faram entregues estes au-
tos. Em Francisco Mara-
úahas. Escravos permittido
escravos de. Poi Maisat-
macéus, Sobreni.

Certifico que vienen as
Srs. Drs. Luis G. Aguirre
deas & You S. Rebello Jun
por tanto quanto do apacho
retiro que mandan en prove
de que dan fe -

Cortilea 5 Setembro 1919

Alexander

Paulo M. P. M. S.

300

Lentida -
Olas muito e oito dias
ao mar de fundo 1920.
Junto a petróleo em
frente. Em Fran-
cisco Moraceches
resumido juntando
e escavando. Paul
Matachés subiu -



Exmº Snr. Dr. Juiz Federal

sm. P.

C. 27 VII 1920

Paraná

Dizem J.H. Andresen e outros, na acção que, por este juizo, movem ao London and Brazilian Bank Limited, ao London and River Plate Bank Limited, por suas agencias nesta Capital, e a Elysic Pereira & Comp, estabelecidos na cidade de Parana-guá, que, desejando renovar a instancia e proseguir na referida acção, que se acha sem andamento ha mais de seis mezes, requerem, por seu advogado abaixo assignado, se digne V.Ex. ordenar a citação dos mesmos, os primeiros na pessoa de seus gerentes, e os terceiros por precatória citatoria, para, na primeira audiencia depois de effectuadas as citações, assistirem á renovação da instancia e proseguimento da acção, até final, sob pena de revelia e lançamento.

P. deferimento.

Curitiba, 2

Manso



ulho de 1920

Manoel Pinto

Manoel Pinto



Certidão

Certifico que, em virtude da
Petição reto, e o despacho nella
lançado, intimei nesta cidade
e na própria pessoa dos Senhores
Gerentes dos Bancos, London
and Brazilian Bank Limited, ou
London and River Plate Bank
Limited, por todo o conteúdo
da presente petição - despacho
o que de tudo bem scienti fi-
caram. o referido é verdade
do que dan fe: Curitiba
27 de julho de 1920

o oficial de justiça
Americo Nunes da Silva

custas
gans

etifice que aupe-
duine ~~est~~ presentation par
mess d. Elio Pini ~~fbz~~
do. Que da fi-

Jan. 29 d. julho de 1920

Obeus:
Paulo Nogueira

Funtada —

Dos dois dias de Agosto,
de 1720, perto a tralha
do seu frute — Em
Francisco Maria Andrade,
escrivente primidono e
escrevi — D. José Mai-
rat — escriv. — Antônio.



Traslado do termo
de audiência do
dia 31 de Julho
de 1920 - - -

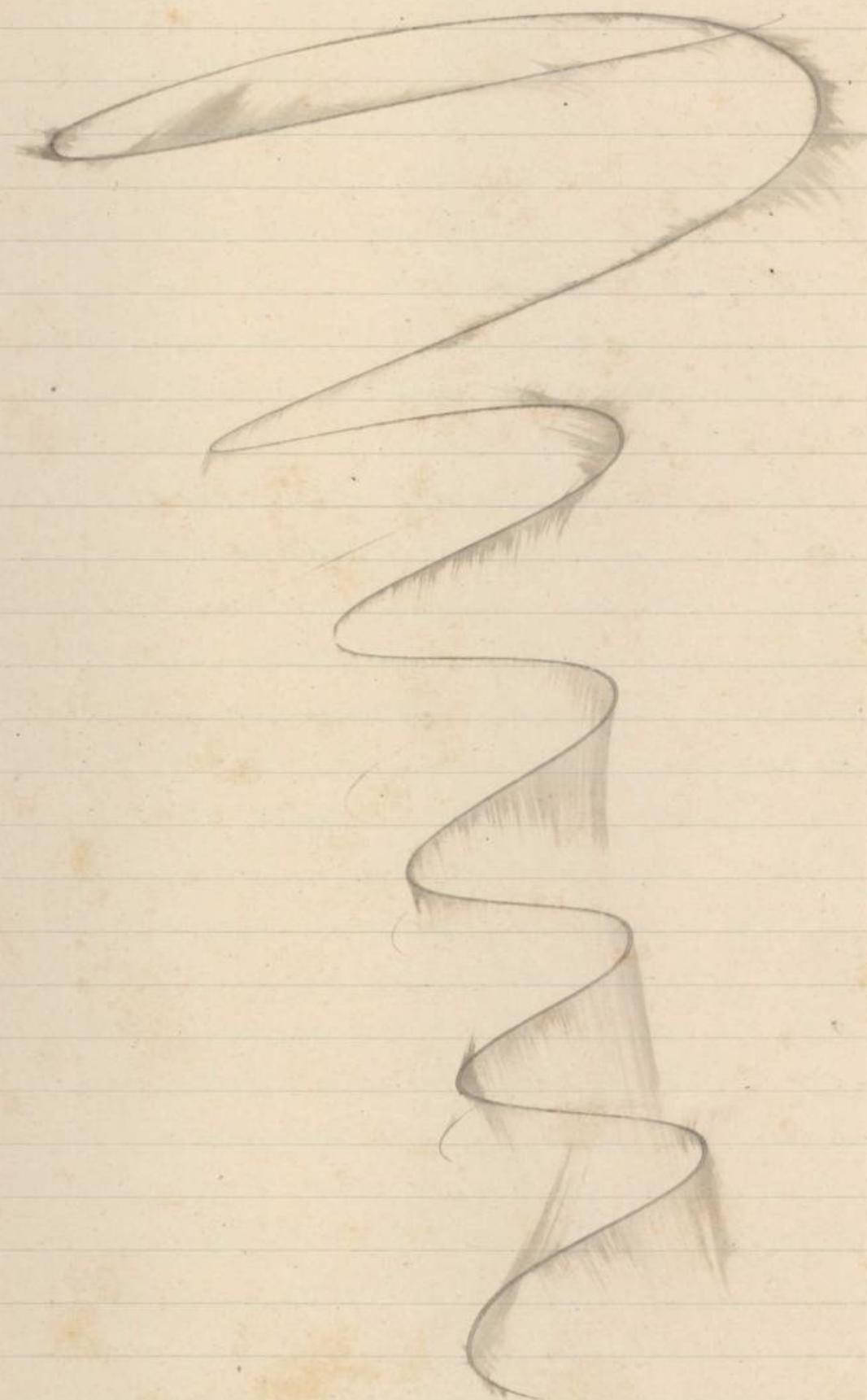
Nos 31 dias do mês
de Julho de 1920, nista
cidade de Curitiba,
Capital do Estado do
Paraná, dei audiên-
cia no lugar do eos-
tume, a hora 13, o
Dr Joaquim Baptista da
Costa Carreiro Lobo
Juiz Federal; Aberta
a mesma com as for-
malidades da lei, ao
toque de campainha,
alle porteiros Dr.
Modesto da Rosa, n° 1
la compareceu o Dr.
Manuel de Góes e Pin-
to, procurador do J. N.
Andresen e outros,
na accão que me-
veu, por este Juizo,
contra o London ad
Brazilian Bank Li-
mited e London
River Plate Bank
Ltdmited, e Elysis
Pereira Alampi, e
disse que tido reque-
rido a cidadão das



reios para assistirem
a renovação da instan-
cia e prosseguimento
da ação até final,
e requeria que se hou-
vesse as citações dos
réus, aqui residentes
por faltas e accusados,
requerendo que ficas-
sem os mesmos es-
perados para a pri-
meira audiência
posterior à devolução
da Precatória expedi-
da para Paranaíba
afim de ser elle cita-
do Elycio Pereira & C.
O que deferido pelo
Juiz, foi - Fada
mais, havendo la-
veron-te o presu-
mível termo que assi-
gnou o Juiz ao por-
tiero. Eu fiquei
as Maravaltas. Es-
crevi o juramento
e escrivi - Em Rio
de Janeiro, 1881.
C. Carvalho, José
Modesto da Rosa
Capela patrício, e da fi-

Opinião
Pai Mairat

61500
27/8



Guntada -

30
Olas nubes e alto ar
Golondrinas al 9200,
punto a pueblito
en fruta. En
Francisco Manzanares
Asunción puntadas
o escamas de Mal Mai
y así nubes súper -

Juiz Suplente Federal
de Paranaíba

1/

P. 28 IX 920

1920

O Escrivão Ad-hoc
Antônio R. Fidal

Paraná

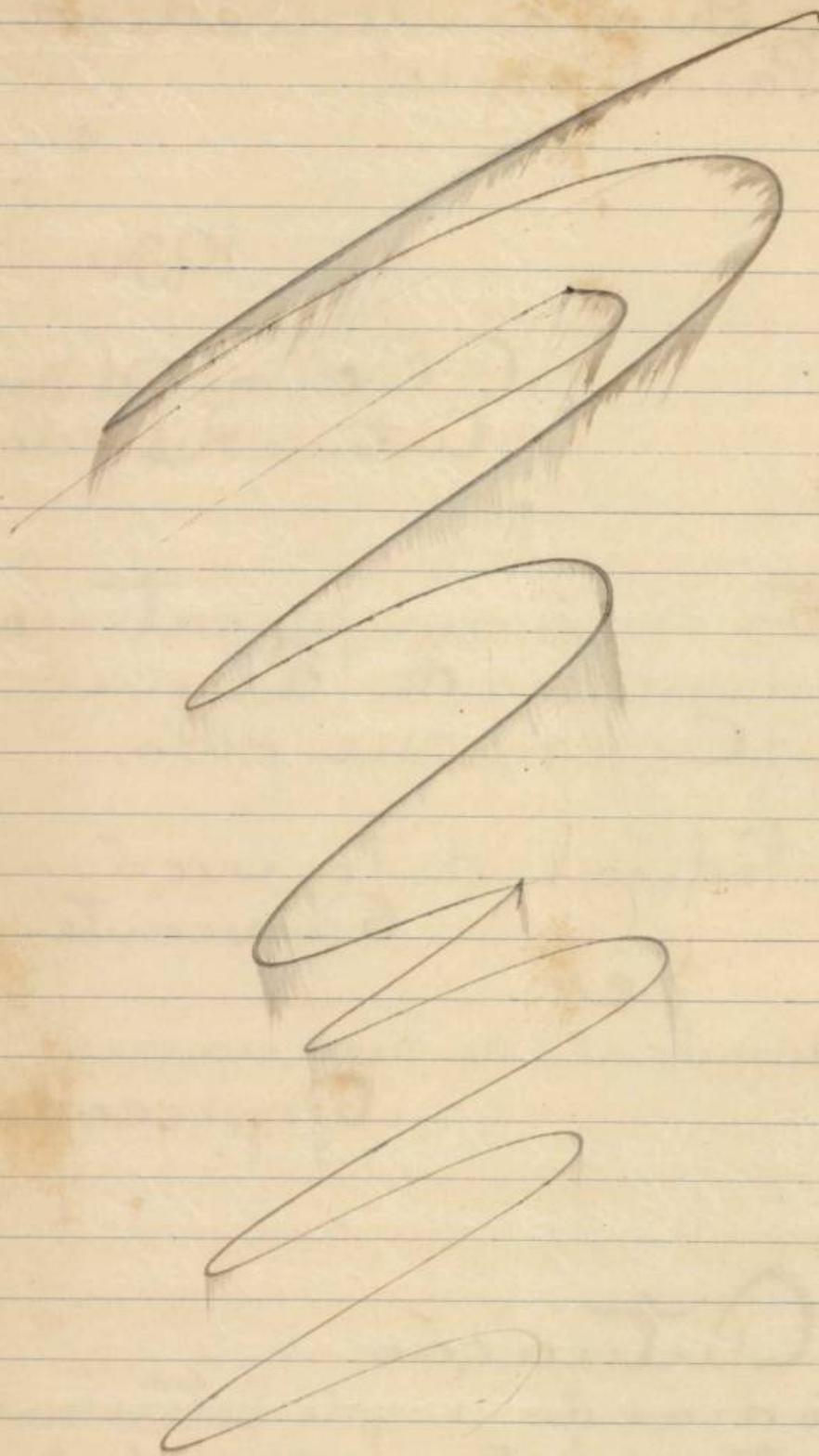
Autos de uma precatória
para intimação de Elycio
Pereira d'Cs, em que pôr:

O Juiz Federal desta seção —
O precatante

e
O Juiz Suplente de Paranaíba
O precado

Autuações

Ass. dezoito dias do mês de Setembro de
mil novecentos e vinte, nesta Cidade, au-
tuei a Carta precatória expedida pe-
lo Gontor Juiz Federal, a requerimento
de S. H. Andressen, e outros, como
adiante se lê, do que para constar
fazrei o presente termo que segue
assignado. Eu Antônio Romualdo
Fidal, Escrivão Ad-hoc o escrevi.
Antônio Romualdo Fidal





57

Carta Directória
dirigida pelo Juiz
Federal na Seção
do Paraná, ao Smt.
Supplente, em exerci-
cio, do Substituto
d'este Juizo, em Para-
naguá, para o fim
de ser notificado
Elycio Pereira Abomp.,
como abaixo se de-
clara:

Dr. João Baptista da
Costa Carvalho Filho,
Juiz Federal na Se-
ção do Paraná -

Pisco saber aos Srs
Supplentes, em exercício, do
Substituto d'este Juizo,
em Paranaguá que
por parte de J. R. Andresen
& outros, foi dirigida, a este
Juizo, a petição do Dr.
Seguinte: Petição



Si como requer. Nomis et
civis ad-hoc o Cibito Autônio Romualdo Vital, em
18-9-1920.

Hijo Dr. D. Vautel

Peticão

Eymo. Sr. Dr. Juiz Federal
Dizem Y. R. Andresen e outros,
na ação que, por este Juiz
movem ao London and Brazili-
an Bank Limited, ao Lon-
don and River Plate Bank
Limited, por suas
Agências nessa Ca-
pitál, e a Elycio Pe-
reira & Companhia, es-
tabelecidos na Cidade
de Baranaguá, que,
desejando renovar a
instância e proseguir
na referida ação, que
se acha sem andamen-
to há mais de seis
meses, requerem, por
sua advogado abuivo
assignado, se digna
H. E. J. a ordenar a cita-
ção das mesmas, os
principais na pessoa
de seus gerentes, e os



os terceiros por Procuradoria Geral da Fazenda, para, na primeira audiência depois de efectuadas as citações, assistirem a renovação da instância e prosseguimento da ação, até final, sob pena de revelia e lanceamento. 8. deferimento.

(Sobre seiscentas reis em duas estampas federais:) Conciliação de Julho de 1920. Manoel Lealdeq Pinto.

Despacho

Brasília, 6. 27-VII-1920.

C. Carvalho - Fada mais se continha em dita Séticav e despeche, em virtude do que se passou a presente Carta Procedoria, para o fim de ser no-



notificado Elysio
Dereira & Comp.,
que com o teor da
qual descreço da
parte de H.S. onde
queim suas veres fi-
lher e o cumprimentu
não d'esta haja de
pertencer, que sendo
lhe esta representada
e transitada li-
vremente, a faça
cumprir e guardar
como na mesma
se encontra e declare,
devolvendo-me esta,
depois de devidamen-
te cumprida, para
os devidos fins, no-
tificando-se igual
mente que as audi-
ências d'este Juizo
serão dadas aos sub-
bados, a hora trze,
no predio onde fuisse



Funciona o Forum Federal, sito a Rua Marechal Floriano Peixoto nº 15, primeiro andar, não sendo periado, porque existem, seriam em dias anteriores. É assim que é cumprido fará serviços à Republica, justiça a parte e a minoria. Dada
 apanada p'esta Cidade de Carioba aos 29 dias do mes de Julho, de 1920
 Eu Francisco Maravalhas, secretário juramentado, o assinante.
 J. P. L. M. Juiz

Luis Bogotá e Luis Lomelio

Emolumentos do M. Juiz:



queijo vovo

peito

de ar

Paulo

Sellos de



~~Testemunha~~
~~Luiz Teixeira que assinou o testamento~~
~~do Dr. Alipio~~

Fermo de promessa

Os desoito dias do mês de Setem
bro de mil novecentos e vinte,
nesta Cidade e em casa do Cidadão
Alipio G. dos Santos, primeiro sup-
plente ao Juiz Federal, onde presen-
te eu fui, pelo mesmo me foi
deferida a promessa legal de bem
fielmente desempenhar o cargo de
Escrivão Ad-hoc no presente pro-
cesso, o que aceitei, sob as penas
legais. Jo que larei o presen-
te que vai devidamente assi-
gnado. Eu Antônio Romual-
do Tidal, Escrivão Ad-hoc o
escrevi e assinei.

Alipio G. dos Santos

Antônio Romualdo Tidal

Intimação

Testemunhas que intimei e ci-
tei nesta cidade a firma
Elysis Pereira & C°, na pessoa de
seu sócio gerente Prisciliano da
da Silva Correa, por todo conteu-
do da precatória petro que lhe
li, em seu inteiro teor, de que
o citado ficou bem siente ten-
do-lhe em offerido Contra-fé
que não aceitou. O referido é

verdade e dou fé.

Paranaguá 18 de setembro 1920.

O Escrivão Ad-hoc

Antônio Romualdo Hidalgo

•

Conclusão

Aos dezvito dias do mes de setembro de mil novecentos e vinte, faço Conclusão estes autos ao Cidadão primeiro suplente do juiz Federal do que fizer este termo. Em Antônio Romualdo Hidalgo, Escrivão Ad-hoc, o escrevi.

toz

Doublua-se de vés de prazo legal

Em 18 de setembro de 1920

Atéci G. dos Santos

Gata

Aos dezvito dias do mes de setembro de mil novecentos e vinte recebi estes autos com o despacho que aciona se dê, do que para custar fizeti o presente. Em Antônio Romualdo Hidalgo, Escrivão Ad-hoc o escrevi.

Gertidão

certejo que decorreu o pro-
cesso legal, sem ter havido apresen-
tação de embargos, do que deve
fér. Paraguaiá 21 de Julho. 1920.

O Escrivão ~~Ad-hoc~~

Antônio Romualdo Vidal

Remessa

Aos vinte e um dias do
mes de Setembro de mil
novecentos e vinte nesta
Cidade, faço remessa des-
tes autos ao Exmo. Sr.
Poder Juiz Federal por
intermédio do seu digno
Escrivão. Poque para cur-
tar falso o presente. Eu
Antônio Romualdo Vidal
Escrivão ~~Ad-hoc~~ o encerri.

Translado de audiencia -

Sábado 2 de Outubro 920.

Deu audiencia civil. Hoje,
no lugar e hora do eos.
Párrafo, o Dr. Joaquim Ba-
ptista da Costa Carvalho
e seu Filho, Juiz Federal,
aberta a mesma com
as formalidades da Lei
ao toque de Campainha
pelo portero das audi-
encias, Joaquim Modesto da
Rosa, nella ocupare-
ceu o Dr. Manuel de
Lacerda Pinto, por par-
te de seus constituintes
J. H. Andersen e ou-
tros, na accção que mo-
rre contra a London and
River Plate Bank, London
Brasilian Bank e Ely-
sio Pereira & Cia e disse
que tudo entado em Ca-
rarias a Procuradoria expedi-
da para Paranaguá afim
de serem citados Elysio
Pereira & Cia, e tendo
ficado esperados os réus
aqui residentes, para
a primeira audiencia
posterior a devolução



da precatória, accusava
a cidadão feita a todos,
para nenhô audiência
assistirem a revoada-
ção da instância e para
as demais termos obte-
ficial. Al pregados no
camparício sento de
feudo. Nada mais
havendo, manuseou o
juiz encerrar a audi-
éncia e lavrar o te-
mo que assinaria com
o particular. Erei tam-
bém marachas, apesar
de garantido, o leciona-
do Paul Plaisant, Es-
quind subsequiu. C.
Carvalho, fui no-
dado a Rua — —
④ ajo. pto. ④. e de
já.

H^oº
Oscar
Paul Plaisant

Ldm.

Das sete arias em
meu ar contubero de 1920,
faço estes autos anomalias
ao Dr. M. Dr. Luis Federal
Edu Francisco Maraoathas, 30.
Es escrito pumtado, o escriv
e, Pad. Maisat, escriv,
Jub. Ovi -
Lefos

Confirms o dia das
o fl. 50 verso.

P. 7 X 92

P. Paranh

Data.

No mesmo dia supra
declarado me falam estes
que estes autos. Eu Fran-
cisco Maraoathas. Escrivido por
mutado, o escrivido. Pad. Rei-
sant, escriv, Jub. Ovi.

32

Preciso em 11

Yucatana -

Los trae en Octubre de
1921. junto a petróleo e
~~coquitos~~ una fuente
En General Maravilla.
Chas. Escuadrón náutico.
e escuadrón

~~Dmo. Dr. Dr. juiz Secional~~

Sim.

P. 10 f 93

Carruth

Direcção, J. H. Anderson e outros
por seu procurador abaixo assinado, consta-
me o instrumento adiante, na ação f
por este juizo movida ao London and Bra-
zilian Bank limit. e outros que desejando
proseguir na dita ação, vem na forma
da lei requerer a renovação da instância
e para esse fim, requerem a V. Ex. se dispõe
ordenar a citação pessoal dos R.R. na pes-
soa dos gerentes das agências de London and
Brazilian Bank Limit, London and River Plate
Bank Limit desta capital e Elysio Perira
Bank limit esta belíssima em Paranaácia expedindo-
se esta belíssima em Paranaácia cita-
ção para esse fim conta prævatoria cita-
tória ao Dr. Suplente desse juizo, em
exercício aquella cidade, notificando-se
igualmente os mesmos se os possam accom-
panharem a alludida ação, em todos os
seus termos ate final sentença, e finalmente
de que as audiências entre juizos se realizarem
nos sábados em nos dias anteriores ou aquelle
for feriado. Assim

P. P.

Pedro de Almeida
Pedro de Almeida



Curitiba 10 de outubro de 1927

D. D. Myron L. C. Kinney

64

Marcellino Gonçalves Júnior, advogado,
residente nessa capital 5 . 5

Por este instrumento o meu prezado parente e
que min firmado, publicado e na pessoa do dom-
ínio Ulysses Falcão Vieira, brasileiro, advogado, casado,
residente nessa capital, os poderes que me foram confi-
dos por Antônio Braga filo., J. Llo. Andersen, sucessor,
Brandão filo., Antônio Ferreira Júnior e dr. João Carlos
Hartley Gutierrez, na causa movida contra o London &
Brazilian Bank, Limited e outros, os Juízes Federais des-
te Estado, conforme as provas e a sentença de
tos autos, sem ressalva alguma dos mesmos poderes vam-
os. Em verdade fizesse eu assim.

Augt 11 1910 at Cortelles on 9 st

Monachorum in Sopra Lame

Recomendado a leitor e firmado
superior de do Marcelino José
Nogueira Jr. Cor 108 Centro
Belo Horizonte
Em testo feito
Manuel José



Certidão

Certifico que intimei nesta cidade os Senhores gerentes dos Bancos Reiner Clait Bracian Bank e London & Brasilia Bank Ltd nas pessoas dos gerentes Manoel Francisco Correia, e M. V. A. Lemej, por todo o contíudo da Pelecois retro a seu despacho, o que tudo bem scundi ficaram, apparecidas contra si, o que não aceitaram
Corumba, 18 de Outubro de 1921

José Baptista Bello
O officio da justica

Certifico que fui expedi-
da presatada para inti-
midade de Elysiô Pereira
Neto, em fer-
vado outubro 22.

O Gombo

F. Maravallado

3000

Juntada -

Dos 17 de octubre
de 1921, punto o trazla
o de lavenecia en
frente. En trans-
cisión mas anchas las
cuidadas, o escarrí

Translado da au-
diencia do dia
16 de Outubro
de 1921.

Deo audiencia civil, hoje,
o Orgão Baptista da Costa
Carvalho Fitho, Juiz Se-
dral; aberta a mesma
com as formalidades
da lei, ao toque de cam-
panha, pelo portero dos
auditórios, siéla compa-
recedo o sr Ulysses G.
Vieira, e disse que, em
 nome de seus constitu-
ntes M. H. Andresen
e outros, na accão or-
dinaria que contudem
com o London and Brus-
slian Bank Limited, e
outros, na forma do
requerimento dirigido
a este Juiz, em des do
comunite mes, em que
se pedia a remoção da



instância da mesma ação,
e, em face da certidão
def. 65, dos autos, acu-
ava as citações feitas
ao Banco acima citado
e ao London and River
Plate Banker Limit, feitas
nas pessoas dos seus
respectivos gerentes - M.
W. St. Penny e Manuel
Francisco Correia, ere-
guecia, sob prejuiz. fi-
casse as citações por
feitas e acusadas, fican-
do esperados os mesmos
reis, para a ultima
citação feita à Elysio
Pereira S. B. de Para-
naguá, cuja presonto-
ria não foi devolvi-
da, e, em consequência,
forse a instância reu-
vada para se prosseguir
nos demais termos
da ação. Apregar.

Apregoados, orado compa-
receram, sendo depe-
nido. Nada mais
havendo, lavorau-se
o presente termo que
assigna o que se por-
teiro. Eu Francisco
Maravahas, Escrivão
misterioso e escrivão, C.
Carvalho, João Mades-
to da Rosa.

Caupere com o Pro-
tocolo e dou fei.

Olos m'ntos
F. Maravahas

R 150-

R 40-

550-

Juntada

Ano 21 de Jun.

tubos de 1921, juntado
apreciável, adiante.

Em Francisco Maran-
talhas, escavou este
muro, o escavou

68
V.M.

JUIZO FEDERAL SUPPLENTE EM PARAMAGUA,

ESTADO DO PARANA:

No

Escrivão

AUTOS DE UMA PRECATORIA CITATORIA

em que saõ:

O Juizo Federal em Curitiba

Deprecante

O Supplente em exercicio nesta cidade

Deprecado

Autuação

Aos quinze dias de Outubro de 1921, nesta cidade em cartorio

autuei a precatória que adiante se vê. Eu, *Hans Koch*.

Escrivão ad-hoc e subscrevi &





69

a/ V. M.

Carta precatória cí-
taria, dirigida pelo
Juiz Federal na Seccão
Exercícios ad-hoc do Paranaíá, ao Supple-
nte do Juiz de Substituto deste
julgamento feito em Guinó, em exercício no
oficial de justiça, Municipio de Paranaíá.
Em 15/10/1921 para o fim de ser alli
apresentado citado Elycio Pereira
de Brito, como se declara:

O Dr Joao Baptista da
Costa Carvalho Filho,
Juiz Federal na Se-
ccão do Paranaíá.

Taco saber ao Sr.
Supplemente do Substitu-
to deste Juiz, em ex-
ercício no Municipio de
Paranaíá, ou quem
mais vezes fizer, que
por parte de J. H. e Dr.
Bresser e outros, foi
dirigida, a este Juiz,



a petição, o que teve
o seguinte:

- Petição -

Exmo Srº Oficial
Desconval. Dizem,
J. H. Andersen e outros
por seu procurador abai-
go designado, conforme
o instrumento adiante, na
acção que, por este Juiz
moveu os London and
Brazilian Bank Limit.
e outros, que desyam
proseguir na dita acção
pela forma da lei;
requerem a renovação da
instância e para esse fin
requerem à H. Eyz. se
degrae ordenar a citada
pessoal das reis na per-
sona dos gerentes das agen-
cias do London and Bra-
zilian Bank Limit, Lon-
don and River Plate
Bank Limit, desta

3/1921

desta Capital e Elysio
Perreira & Cia estabele-
cidos em Parauanaguá
expedindo-se para es-
se fim carta procuratória
estatutária ao Suplente
desse Juiz, em exer-
cio daquelle Cadeia
notificando-se igual-
mente os mesmos réus
para acompanharem a
aludida ação em to-
dos os seus termos
até final sentença e
finalmente de que as
audiências deste Juiz
se realizam nos Sal-
bados ou nos dias an-
teriores se aquele
for feriado. Assim
o depoimento. (so-
bre o respectivo dito.)

Coritiba 10 de outubro
de 1921. P. M. M. Llysses
Falcão Vieira Des.

Despacho:

S. M. d. C. 10 J. 921.

C. Carvalho — Na-
da mais se contraria
em dita petição e seo
despacho, em virtude
de que se passou a
presente carta que
satoria citatoria, com
ateor da qual despeço a
Hm. ou a quem suas ve-
zes fizer, e o cumpri-
mento d'essa haja de
pertencer, que sendo
she esta apresentada, in-
do por mim assigna-
da, a faca cumprir e
guardar, como n'ella se
contem e declarra. E em
seo cumprimento, e de
peis que Hm. puser
n'ella o seu cumpen-
se, mandará, por
um oficial de justica
de sua jurisdição, ci-

4/10/11

citar a Elycio Pereira do,
para todo o conteúdo da
petição retro transcri-
pta. E caso lá, por
parte do Suplicado, se
opponham embargos à
execução desta, mande to-
mari S.M. conhecimen-
to díelles, antes de se
há remetter as a este Ju-
izo, para se despeçirem
os que fizer de justiça. Si
S.M. assim cumprir
faz justiça as partes
e a dnmr messi. Esta
verá por mim assi-
gnada e encogida pelo
Escrivão de meo cargo.

Dada e passada nesta
Cidade de Comiti-
ba, aos vinte e dois
do mês de outu-
bro, de mil nove-
centos e vinte e um.
En Testimônia

Maraváshus, Escrevendo
não tempos a escrever
Já no Brasil a Carta Correio fui

7.1000

Emolumentos do M. Juiz:

2.200.000 Réis 93

2.600.000 Réis

5.1800.000 Réis 1/6

Pago



Sellos de ... fls.:



195

5/5/2023

Procurador Legal

Aos quinze dias de Outubro de 1881, nascido
 Cidadão na cava de residência do Cel. Alph.
 G. dos Santos, Primeiro Suplente do Substituto
 do Dr. Juiz Federal da cidadade, e sendo ali
 presente o mesmo comparecer o cidadão
 Amaro Braga apesar o maior deferir a pro-
 missa feita o encarregado que em nome da P. M.
 na Sícia serviu de Encarregado ad-hoc nascido
 auto de 1861 a pena da Lei. E sendo por um
 não aceito lance para constar o presente
 não anseia em ser Profa. Encarregado da
 execução.

Alph. G. dos Santos
 Amaro Braga

X

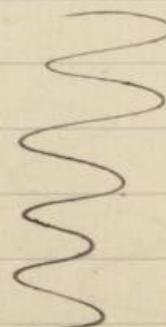
Certidão:

Certifico que intimei a firma comercial
 desta pessoa Senhoras Elisa Pereira & Cia
 na pessoa de seu socio Francisco Barreto,
 por todo conteúdo da presente procuração,
 a qual elles já e expliquei e ofereci
 contra fé que aceitaram.

O referido é verdade edo. fe.

Em 14-X-92

Amaro Braga



Certidão

Certifico e da fé que decorreu o prazo
legal para apresentação de embargos.

Em 18-X-1921

Aurelio Pachá

Conclusão

Nos desse nove dias de outubro do 1921,
fizeste este auto concluso no Juiz
Suplente. Eu, Aurelio Pachá, Encarregado
ad-hoc o encarei

- 6%.

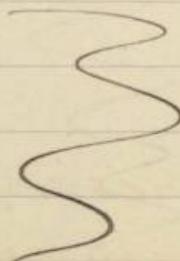
Estando devotamente cumprido
deodora-se

Savonayrds 19 de outubro de 1921

Aurelio C. do Pachá

Data

Em adata supra recolhi este auto pro
parte do Juiz Suplente. Eu,
Aurelio Pachá, Encarregado ad-hoc encarei



73

6/1923
Mig.

Penitencia

Lojo em seguida faco reenvio destes autos
ao Exmº-Pssº do Juiz Federal p/ intermediação
de um Escrivão. Eº Assim Pctº, Encaminha
ad-hoc o escrivão

Penitenciero

Obs 21 de outubro de 1921,
me foram entregues
estes autos. Eles saíram
das Maravaltas, Escrevi
intervenidos, o escrivão -

Selm

Em segunda faco estes
autos encaminhas ad-hoc
ao Juiz Federal. Eles
foram das Maravaltas, Es-
crevi intervindo, o escrivão

Letras

P

P. 2 x 93

Barraul

Data

No mesmo dia supradia
me foram entregues estes

ix

estes actos. Em Francisco
Maracelhas, Escrivão interno
o escrivão

3mo

Guntada

30

Das 24 de outubro
de 1921, junto o tearlado
em Freixo. Em Gregorio
Ciclo Maravahas, Es-
crivão interno, o escre-
vão -

Translado da audiência de
22 de Outubro 1921.

Deo audiencia civil, hoji,
nologar e hora do costume,
a Dr. Joaquim Baptista da Costa
Cardoso Filho, Juiz Fede-
ral; aberta a mesma com
as formalidades da Lei;
ao toque de campainha, pelo
porteiro dos auditórios; Nella
compareceu o Dr. Ulysses Ferreira,
que disse, por parte de seus
constituintes J. H. Andersen
e outros, que accão que con-
funden com os London
Brazilian Bank Limited e
London and River Plate
Bank e outros, que tindo si-
do empreida, em Paranaíba,
a carta precatória para a
citação de Elycio Ferreira
Abreu, desolvida a este juiz
e suita aos respectivos autos,
acusada a citação feita a
firme Elycio Ferreira Abreu

para vir assistir a renovação da instância da mesma acção, e requeria, sob pregoado, se houvesse a citação por feita e accusada e a instância como renovador em relação a todos os réus, para o fim de se prosseguir nos deos ulteriores termos. Apresentados, não compareceram, sendo deferido - Nada mais havendo, lavrou-se este termo que assinou o juiz e o partiu. Eu Francisco Maraoalhas, Escrivão-mor, o escrevi. C. Carvalho, João Modesto da Rosa.

Esta é conforme o Protocolo educe. D. m'nto

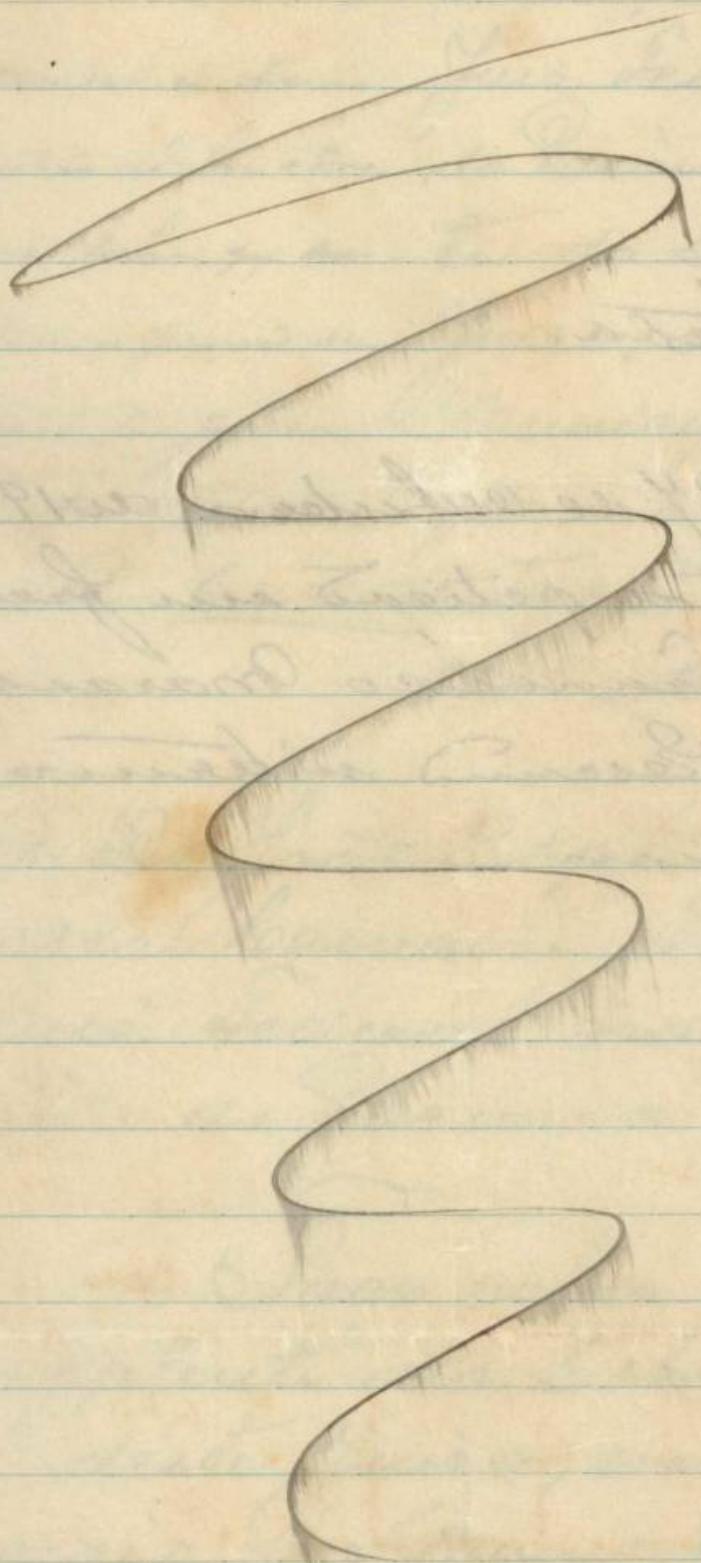
R 1500

R 2000

3.500

fr. Maraoalhas

69
75



Juntada

dos 27 de outubro. de 1921,
junto a petição em frente
ao Francisco Maran-
has Escrivão intervir
o escrivão —

26

Dr. Enias Marques
Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná.

Sua

P. J. X 93

Paraná

O advogado infra assignado vem requerer á V.Exa.
que se digne de mandar juntar aos autos respectivos e inclusive
instrumento de procuraçāo, em que está constituído procurador do
Lenden and River Plate Bank Ltd. na accāo ordinaria preposta per-
ante este Juize, contra este Banco e outros por J. H. Andresen,
Brandão & Companhia e outros.

Nestes termos-

- P. Deferimento -

E. R. M.

Coritiba, 27 Outubro 1921.
Enio Marques Adv.



TABELLÃO

Gabriel Ribeiro

77 Páginas

Traslado... Primeiro.....
Livre... 176..... Fls... 31

República dos Estados Unidos do Brasil



ESTADO DO PARANÁ

CIDADE DE CURITYBA

Segundo Tabellionato

Proprietario

Gabriel Ribeiro



Procuração bastante que faz o London and
River Plate Bank, Limited ao Doutor Enéas Marques dos Santos:-

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno de Nascimento
de Christo de mil nevecentos e vinte um aeo vinte quatro dias do mez de Outubro
do dito anno, nessa cidade de Curityba, Capital do Estado de Paraná, em meo cartorio comparecão o
outorgante Sr. Cyril Lynch, na qualidade de Gerente do London and Ri-
ver Plate Bank, Limited, com séde em Londres e Filial nesta cidade, a-
qui residente, e

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle
me fez dito que, per este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomea e constitue seu bastante
Procurador ao Doutor Enéas Marques dos Santos, advogado, aqui residente, com
poderes especiaes e illimitados para defender o Banco outorgante na ac-
ção ordinaria que, perante o Juizo Federal da Secção deste Estado, lhe
movem e a outros, J. H. Andresan, Brandão & Companhia, Antonio Braga &
Companhia, Antonio Ferreira Junior e o Doutor João Carlos Hartley Gutier-
rez, para haverem do outorgante e de outros, o pagamento de quarenta e
cinco contos oitocentos e quinze mil e duzentos réis (45:815\$200); po-
dendo o mesmo procurador requerer e allegar tudo quanto fôr a bem dos
direitos do outorgante; interpôr os recursos legaes e seguir os em qual-
quer instancia ou Tribunal, até final decisão, ratificando plenamente os
poderes que adeante vão impressos, inclusive os de substabelecer esta em
quem convier:-

Todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa..... em Juizo e fera d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaisquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou per mover em que fér..... auctor..... ou réo..... em um ou outro fero, fazendo citar, offerecer acções, libellos, exceções, embargos, suspeções e outros quaisquer artigos; contrariar, produsir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fér; jurar deciseria e supletoriamente na alma delle e fazer dar tales juramentos a quem convier; dar e receber quitação; transigir em juizo ou fera delle; assistir aos termos de inventários e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, levadação, desistência; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alcada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução delas, sequestro, assistir aos actos de conciliação, para os quais concede..... poderes especiais illimitados; pedir precatórios, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, pedindo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os subsitutecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu viger, e revelgal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto fér feito pelo dito seu procurador ou substitutecido, promete..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva..... toda nova cliação. E de como assim disse..... de que deu fé, fiz este instrumento que lhe..... li, acelit ou e assina com as testemunhas abaixo, perante mim, Arthur Lins de Vasconcellos Lopes, Escrevente Juramentado, que o escrevi. E eu, Gabriel Ribeiro, Tabellião o subscrevi. (Assignados:) Cyril Lynch. Wenceslau Glaser. Paulino França do Nascimento. (Sellada com uma estampilha federal do valor de dois mil réis, devidamente inutilizada). Trasladada na mesma data. Está conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir o presente traslado, ao qual me reporto e dou fé. E eu, *Gabriel Ribeiro*, Tabellião o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso:

Em test: "R de Verd"

Gabriel Ribeiro

Cruyba, 24 Outubro 1921.

R. Ribeiro

Gabriel Ribeiro
TABELLIAO

A large, thin-lined oval is drawn on aged, yellowish-brown paper. The oval is roughly centered in the upper half of the frame. Below it, there is some very faint, handwritten text that appears to be bleed-through from the reverse side of the paper. The text includes words like "the", "and", "in", and "the".

U

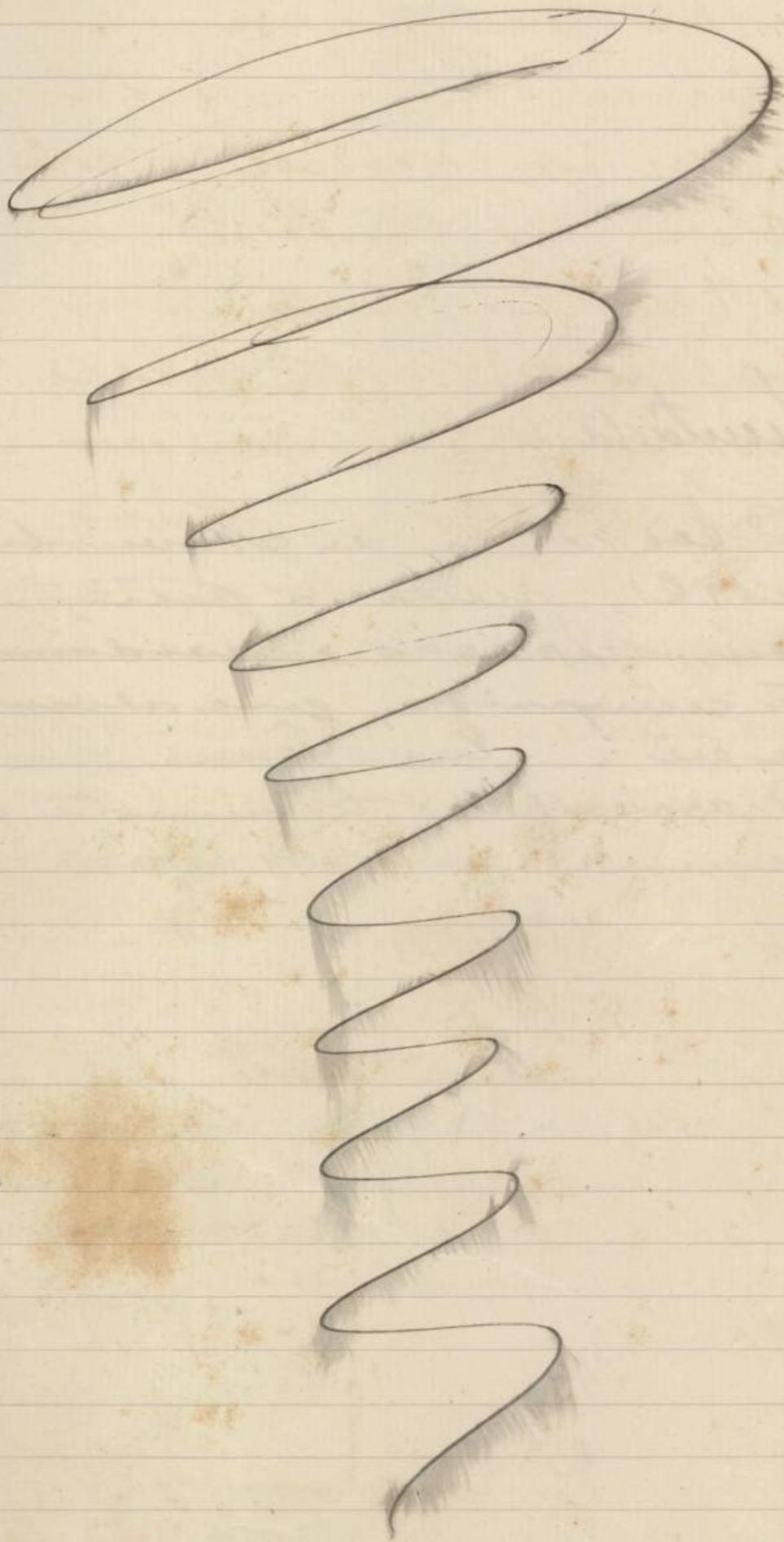
Juntada.

Das 31 de outubro de
1921, juntado o traslado de an-
damento em feste. Em
Francisco Maranahas, Es-
crito nisto, o escriv

Translado da audiencia
de 27 de Outubro 1921.

Deu audiencia civil, hoje, no
lugar e hora do costume, o Dr.
Bernardo Moreira Gómez, Sub-
stituto do Juiz Federal, no
impedimento do efectivo
por ligeiro encommodo de
saude; aberta a mesma
com as formalidades da lei;
ao toque de campainha, pelo
portero, n'ela compareceu
o Dr. Ulysses F. Vieira e dis-
se, por parte de seus consti-
tuíntes J. H. Andersen e
outros, na ação que por
este Juizo moveu contra
a London Brazilian Bank
Ltd, London and River
Plate Bank e Elysio Pe-
reira & C^a, que tindo remo-
vado a instância da
mesma ação conforme
as citações já feitas e
acuradas e em cumprir.

cumprimento aos despechos
de M^r. Luis que pos a dita
acção em prova, nessa
audiencia requerida, sob
pregão, se hauessen a
dilacão por aberta para
esfuis de direito. Apres-
gados oras compareceram,
sendo deferidos. Nada
mais hauendo, lavorau-se o
teor que assigna o juiz
e o portero. Em Francisco
Maravahas, Encunductor,
e escrivão - B. M. Gareez,
João Modesto da Rosa -
Cónsul com o Protocolo e
deu fi. Oldmistro
F. Maravahas



Juntada

300
O das onse de Novembro
de 1921, pusto a pedir
com despracho e devidamm
te surpreendido, que accante
se vê. Em Francisco
Masavaihas, desmente, o
escreverá —

Exmo. Sr. D. Juiz Seccional do Estado.

Sun, m termos

P. 1 x 1 927

Barroso

Dizem J. H. Cauderay e outros,
por seu procurador abaixo assinado, que
estando a correr a dilação probatória da
acção que por esse juizo moveua contra London
Brazilian Bank Ltd, London & River Plate
Bank, Ltd. e Glycine Perúia & C., e tendo os
mesmos autores protestado pelo exame dos li-
vros dos réis, pelo presente requerem a V.
Excia. sejam os alludidos réis intitulados para
uma primitiva audiencia desse juizo vencido, com
o requerentes se lowar em perito que proce-
dam ao exame dos livros comunitarios do mencio-
nado réis. Nestes termos

P. definitivo.



Cada 100 Réis de 1927.

Luz

Certidão

Certifico que em cumprimento
ao despacho expedido na justiça
retra intimei a esta cidade
o senhores advogados Doutores
Manuel Vieira de Alencar e
Ribeiro Junior por todo o
conteúdo da justiça e seu
despacho que bem crente
ficaram que se fei.

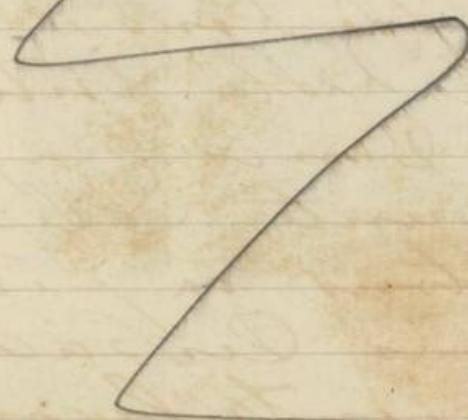
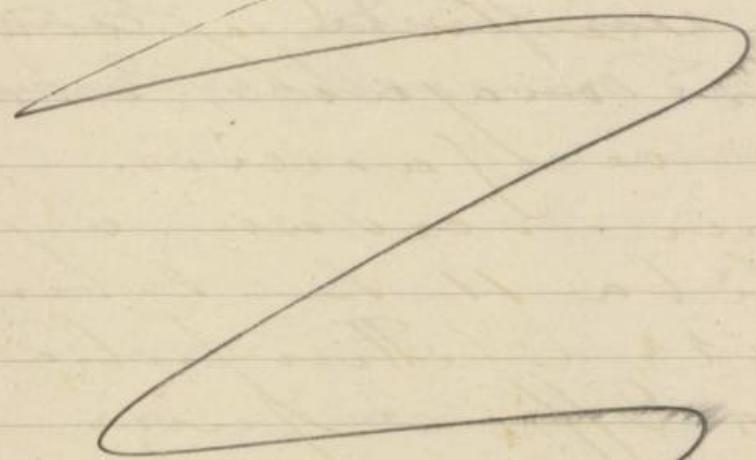
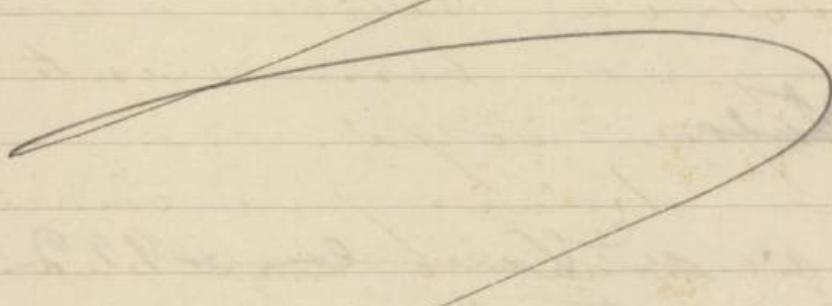
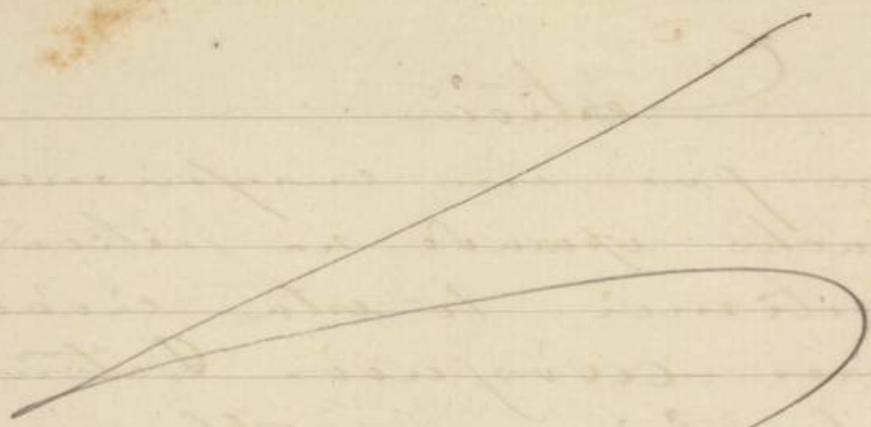
Certifico mais que soube
de justiça mar o Dr. Eneas
Marques por não de
achar nesta Capital
por ter viajado para
Rio de Janeiro.

e por ser a cidade de
Coritiba 11 de Novembro
de 1921 A. Administrador
Silveiro de Souza

Entendo

Certifico mais que não
tendo em contrato o Dr.
Eneas Marques dos Santos
procurador dos hones River
Plate Bank Ltd. intimei
o mesmo Banco na pessoa
do seu gerente Srs. Cyril
Lynch portador da justiça
retra e seu despacho
que bem crente ficou.

Coritiba 11 de Novembro 921
Administrador Silveiro



London - Rebolina

River Eneas

Elyria Mine vicina e planer su granito
macidio.

Justada

Das 14 ad Vannibone 1921.
justo o traulado de audi-
^{mos} encia em ponte. Em
Promised Massachusetts. Esconde
e escava

Translado da audiência do dia 12 de Novembro 1921.

Deu audiência civil, hoje no logar e hora do costume, o Dr. Joaquim Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal; aberta a mesma com as formalidades da lei, ao toque de campainha, pelo sorteiro dos Auditórios, nella compareceu o Dr. Ulysses Salcedo Vieira, e disse por parte de seus constituintes J. H. Anderson e outros, na acção que moveu contra o London Brazilian Bank Ltd, London River Plate Bank e Elysio Pereira & Cia, vinda nessa audiência encerrar as citações feitas aos mesmos réus, para se levarem com os auto-



res em periódicos que procediam ao exame dos livros comerciais dos mesmos réus, e assim apresentava, d'esde joi, os nomes dos Drs. Mário Guimarães Correia, Isaías Regis da Mota e Joaquim da Silveira Barreto, e bem assim apresentava três séries de questões referentes aos Livros do London Brazilian Bank Ltd., London Quir Plate Bank e Elysio Serrabalt, para serem juntas aos autos, depois de rubricados pelo Juiz, protestando fazer perguntas no acto de cada um dos exames ora requerido.

Nestes termos pede tam bem que como se vê dos quesitos, ora apresentadas, seja feito esa-

exame nos livros
dos réis, inclusive
da extinta firma
Villar, que transfe-
riu aos réis o seu
acervo social. Os-
sim requeria, sob
pregão, se houves-
sem as adações por
feitas e acusadas
para os fins acima
requerido. Aprego-
ados comparecer o
Sr. Byrne Lynche, Geren-
te do London River
Plate Bank, e disse
que só hoje, pela ma-
nhã, é que foi in-
timado para apresen-
tar laudas, requeren-
do que fosse differi-
da para a proxima
audiencia. Celo
juiz foi deferido
o requerimento do

Smº Gerente do River
Plate, pelo fundamen-
to de que as cita-
ções são sempre
feitas para o dia
immediato. Como
consequência a di-
ligença requerida
pelo advogado
dos autores só po-
de ser feita na au-
diência seguinte.

Este addiamento
compreende o exa-
mpe requerido com
referencia aos livros
dos tres ríos. Com-
parecerão igualmen-
te os ríos Elysio
Pereira & C°, represen-
tados por seu procu-
rador e advogado Dr
Vieira de Alencar e
o London Brasiliam
Bank, representado

representado por seu
advogado Dr. José Ma-
ria Pinheiro Lima
e por ambas foi di-
tado que, tendo sido
diferida para a
primeira audiência
a laueação de peritos
para procederem a
exame nos livros
commerciais dos
reis, reservavam-
se o direito de nessa
audiência requerem
todo quanto nide-
ressasse aos seus
constituintes. Nada
mais havendo, la-
verou - se o presen-
te termo que as-
signa o Juiz e o
parteiro. Em Fran-
cisco Maravahas.
Escrevente juzi-
mentado, o escriv-

204

escrevi. Em Paul
Plaisant, Escrivão
subscriver - C. Bar-
reiro, João ~~Poeste~~
da Rosa - ~~ou~~
Pereira ~~ou~~ ~~ou~~ da
Robins ~~ou~~

7.500

O brasil
Paul Plaisant

Translado da au-
diencia do dia
17 de Janeiro
de 1921.

Deu audiencia civil,
hoy, no lugar e hora
do costume, o Dr. José
Baptista da Costa Car-
valho Júlio. Juiz
Federal; aberta a mes-
ma com as forma-
lidades da lei; ao to-
que de campainha, pelo
parteiro dos auditórios,
Nella compareceu o
Dr. Ulysses F. Vieira
e disse, por parte dei-
sos constituintes J.
H. Anderson e au-
tores, na acção que
centudem, por este
juiz, com o London
and. Brazilian Bank
Ltd. e outras, que ten-

tenido o Dr. Luis, na
audiencia ultima, determinado,
por seu despa-
cho, que ficasse adia-
do para hoje a leu-
reacão dos peritos que
prescedam os exame nos
livros commerciais dos
Rios, com o que conve-
diam os partes, viria
na forma ja requerida,
reitar as accusadas
feita aos Rios River
Plate Bank, London
Brazilian Bank Ltd e
Elycio Pereira de Souza, para
com os autores se lou-
varum em peritos que
prescedam o exame re-
querido e assim pediu
que, se bem pregas, se hon-
rassem as cidades por
feitas e accusadas e
por apresentados os no-
mes dos peritos Mario

Mario Guimaraes Carreia
 Leivas Rego ad Mirandá
 e Joaquim de Siqueira
 Portes e leiu assim
 as queixas como apre-
 sentadas, protestando,
 na forma da lei, por
 peruntas no acto ou
 actos dos exames.

Sparegados comparece-
 ram o London River
 Plate Bank, London
 Brazilian Bank e Elycio
 Pereira & Cia. Pelo advo-
 gado Dr. José Maria Pinheiro

Lima, advogado de Elycio
 Pereira & Cia conforme
 substabeleciments que
 apresenta e pede ser juntado
 aos autos, disse, em nome
 de seus constituintes, que
 tudo sido requerido pelos
 autores, o exame nos
 livros camorreiros dos
 Rios, sendo tal requerimento

defendido pelo Drº Luis, como
acusa dos actos, pediu
que o aludido exame ver-
asse, tal somente, sobre
os livros comerciais
dos réus, com exclusão
consequintemente de qual-
quer exame sobre os li-
vros de terceiros não
litigantes. Outrossim,
requisia que o exame
descretado, no tocante aos
seus constituintes, fosse
feito com as restrições
estabelecidas no artº 1º
do Cod. Commercial, isto
é, fosse feito, tal somen-
te, na parte do litigio,
não havendo os livros com-
merciais do Escriválio
de seu domicílio que é
Paranaguá, protestando
reclamar oportunamente
contra qualquer querito,
por summa apresentado

apresentados e que não se
cooperou com a limitação
posta no referido artº 19º
do Cod. Com. Disse,
ainda, por parte de seus
constituintes, e de acordo
com os demais Reis,
que dentre os pentos
apresentados pelos autores,
escolhia Jeazum de Segui-
ra Cortes, e do mesmo
modo, de acordo com
os mesmos Reis, oferecia
por seu lado, Ysao Rodrí-
gues de Freitas Júnior, Ysao
Bueno e Olyvio Busse,
apresentando desde já a
lista de questões que pe-
dia fosse feita aos au-
tores, depois de rubricada
pelo Mº. Juiz, protestando
por novas perguntas no
acto do exame. Pelo
advogado do London Bro-
zilian Bank Ltd, fui

dito que faria scos os protestos e reclamações feitos por Elycio Pereira Lobo e disse mais que estava de acordo com os peritos apresentados e a escolha feita por Elycio Pereira Lobo, apresentando a sua lista de quesitos, a qual pede que depois de rubricada, seja juntada aos autos.

Delo Laudor River Plate Bank fará dito que está de acordo com os protestos e reclamações feitas por Elycio Pereira Lobo, com a audiencia dos peritos feita por este e com a escolha do perito Joaquim de Souza Carvalho; apresenta a sua serie de quesitos, requerendo que depois de rubricada seja juntada aos autos.
Delo advogado dos au

autores foi dito que o exame requerido nos livros dos réus, foi formulado nos termos do artº 18 do Cod.

Commercial, garante que o mérito do exame que se deve proceder, depende de se acharem tais livros nas condições determinadas pelo mesmo código.

E assim não seria possível aos peritos responder aos quesitos referentes ao estado legal dos livros, nem o exame completo desses mesmos livros. Concluindo ao que referem os réus sobre exame de livros de partes não litigantes e de todo improcedente, porquanto, os livros da extinta firma Villar, passaram para a propriedade de dos réus juntamente com o acervo bibliográfico da

mesma, além do que, dentro do período dilatório, já os autores pediriam ao M^r Juiz, o exame moscado da referida expunha Villar, no que faram atendidas em termo. Pelo mesmo advogado foi dito que dos peritos apresentados pelos réus, escolhia o de nome Joaõ Rodrigues de Freitas Guio, e como não fosse possível acordo com os pais para a escolha do terceiro perito, deixava ao critério do M^r. Juiz. Pelo Juiz foi decidido que o exame deve versar sobre leis das dos litigantes, que no caso são os dos réus, com as restrições estabelecidas na lei; que

que escochia o terceiro peri-
to desempatador, o Smº
Isaias Regis de Miranda.
Mandou também o Juiz,
depois de apresentar a es-
cucha dos peritos apre-
sentados, fizeram os mes-
mos intitulados para pre-
tar as promessas - Va-
da mais havendo, lavorou
se este termo que assi-
gna o Juiz e o portero.
Em Francisco Maravalhas, les-
creveu, o escrivão. Em Paul
Plaisans, Escrivão, subscriver:
C. Carrecho, José Díodes
to da Rua afina
o pnto Out.; e da p-

R 150-

R 10,00-

11,500

○ Juiz
Paul Plaisans

→

Juntada

A los 21 edramos

al 121, juntos se quie-

sos e germinando en
fuerte. En tam-

cidas Maravillas Espe-
niente, a escas

300

**

Quesitos apresentados por J. H. Andresen
successores e outros na ação movida con-
tra Elycio Pereira & Cia e outros.



VIII SERIE

Livros de Elycio Pereira & Cia.

1º)

Os livros do réo, em que figuram as transações com
as firmas Villar, Ferreira & Cia, A. Villar & Cia. e seus suc-
cessores Arnaldo Martins Villar de Lucena, estão revestidos
das solemnidades legaes exigidas pela legislação em vigor?

2º)

Os lançamentos relativos ás transações, a que se
refere o quesito antecedente, estão feitos nos livros dos réos,
com individuação e clareza, em ordem chronologica, de dia, mez
e anno, sem intervallo, em branco nem entrelinhas borraduras,
raspaduras, ou emendas do modo a fazerem fé?

3º)

Qual a importancia, pelos livros dos réos, do débito
de Arnaldo Martins Villar de Lucena, como sucessores de Villar
Ferreira & Cia e A. Villar & Cia, em 18 de Dezembro de 1914?

4º)

Qual a importancia do débito dos réos, para Arnaldo
Martins Villar de Lucena, como sucessor das firmas menciona-
das em 18 de Dezembro de 1914, e pelos mesmos livros?

5º)

Essa importancia, pelos livros dos réos, combina
com a importancia respectiva, constante dos livros de Arnaldo
Martins Villar de Lucena?

6º)

Consta, posteriormente a 18 de Dezembro de 1914,
dos livros dos réos ou dos de Arnaldo Martins Villar de Lucena,
qualquer lançamento encerrando a conta dos mesmos réos, que
se referem os quesitos antecedentes?

Gurityba,

Curiába, 12 de Nov. de 1889
M. Gómez Corrêa



**

Quesitos apresentados por J. H. Andresen, sucessores, e outros, na acção movida contra o London e Brazilian Bank, Limited, e outros.

I SERIE

Livros do London e Brazilian Bak Limited.

1º)

Os livros do réo em que figuram as transacções com as firmas Villar, Ferreira & Cia, A. Villar & Cia, e seus successores Arnaldo Martins Villar de Lucena, estão revestidos das solemnidades legaes exigidas pela legislação em vigor?

2º)

Os lançamentos relativos ás transacções, a que se refere o quesito antecedente, estão feitos, nos livros dos réos, com individualização e clareza, em ordem chronologica de dia, mez e anno, sem intervallo em branco nem entrelinhas berraduras, raspaduras, ou emendas de modo a fazerem fé?

3º)

Nos mesmos livros, consta a importancia de saques para cobrança que, até 25 de Janeiro de 1915, tinham as firmas antecessoras e Arnaldo Martins Villar de Lucena entregue ao réo e estavam ainda por cobrar?

4º)

Em caso affirmativo, a quanto montava, naquelle data, dita importancia?

5º)

Ainda em caso affirmativo dita importancia combina com os lançamentos feitos nos livros de Villar Ferreira & Cia, de A. Villar & Cia e de Arnaldo Martins Villar de Lucena bem como com os memoranda que acompanharam os saques enviados ao réo para cobrança e com os que accusaram seu recebimento?

6º)

Ainda em caso affirmativo a quanto montaram as importancias

recebidas pelo réo, em 18 de Setembro de 1917, na cobrança dos saques a que se referem os quesitos antecedentes?

7º)

Qual a importancia dos saques descontados ou darios em canção, segundo os documentos comprobatorios, dessa operações, pelas firmas antecessoras e por Arnaldo Martins Villar de Lucena, até 25 de Janeiro de 1915, e existentes em poder do réo?

8º)

Qual o saldo verificado, a favor ou contra as firmas antecessoras e Arnaldo Martins Villar de Lucena, em 18 de Setembro de 1917, na cobrança e liquidação dos saques a que se refere o quesito antecedente?

9º)

O réo fez e possue, em livros próprios ou nos livros de Arnaldo Martins Villar de Lucena, a escripta da liquidação do activo e passivo por este transferido aos seus credores?

10º)

Em caso affirmativo, em que data começou dita escripta e quando foi ella encerrada?

*Caratinga, 12 de outubro de
1921 M. J. Monteiro*



*Caratinga, 12 de outubro de
1921 M. J. Monteiro*

**

Quesitos apresentados por J. H. Andresen
successores e outros na ação movida con-
tra o River Plate Bank e outros.

Plano de
II SERIE

Livros do River Plate Bank.

1º)

Os livros do réo em que figuram as transacções com as
firmas Villar, Ferreira & Cia, A. Villar & Cia, e seus suc-
cessores Arnaldo Martins Villar de Lucena, estão revestidos
das solemnidades legaes exigidas pela legislação em vigor?

2º)

Os lançamentos relativos ás transacções, a que se refe-
re o quesito antecedente, estão feitos nos livros dos réos,
com individuação e clareza, em ordem chronologica dô dia, mez
e anno, sem intervallo em branco nem entrelinhas borraduras,
raspaduras, ou emendas de modo a fazerem fé?

3º)

Dos mesmos livros, consta a importancia de saques para
cobrança que, até 25 de Janeiro de 1915, tinham as firmas
antecessoras e Arnaldo Martins Villar de Lucena entregue ao
réo e estavam ainda por cobrar?

4º)

Em caso affirmativo, a quanto montava, naquelle data,
dita importancia?

5º)

Ainda em caso affirmativo dita importancia combina com
os lançamentos feitos nos livros de Villar Ferreira & Cia,
de A. Villar & Cia e de Arnaldo Martins Villar de Lucena bem
como com os memoranda que acompanharam os saques enviados ao
réo para cobrança e com os que accusaram seu recebimento?

6º)

Ainda em caso affirmativo a quanto montaram as importancias

recebidas pelo réo em 18 de Setembro de 1917, na cobrança dos saques a que se referem os quesitos antecedentes?

7º)

Qual a importancia dos saques descontados ou dados em caução, segundo os documentos comprobatorios, dessas operações, pelas firmas antecessoras e por Arnaldo Martins Villar de Lucena, até 25 de Janeiro de 1915, e existentes em poder do réo?

8º)

Qual o saldo verificado, a favor ou contra as firmas antecessoras e Arnaldo Martins Villar de Lucena, em 18 de Setembro de 1917, na cobrança e liquidação dos saques a que se refere o quesito antecedente?

9º)

O réo fez e possue, em livros proprios ou nos livros de Arnaldo Martins Villar de Lucena, a escripta da liquidação do activo e passivo por este transferido aos seus credores?

10º)

Em caso affirmativo, em que data começoou dita escripta e quando foi ella encerrada?

*Guariba, 12 de outubro de 1921
Miguel Alcides*



- Subtablamento -

Pelo presente instrumento
Subtablamento na pessoa do Sr.
José Maria Pachêco Lima, alvoja-
do, brasileiro, casado, residente
nesta cidade, os poderes que me
foram conferidos por Elvio Peixoto
Pia, cujos poderes constam
de uma procuração existente nos
arquivos da accão contra ellos e ou-
tros proposta perante o Juiz Li-
beral Leita Teixeira por J. H. Orla-
dersen e outros, reservando para
minhas espousas poderes.

Carytiba, 18 de Novembro de 1921
Elviro Piaia P. & Afiliação



Reconheça verdadeiramente firma e lettra supra;
da que dou fé.

Em test. R. P. Verd.

Gabriel Ribeiro

Carytiba, 18 de Nov. de 1921



55

VIEIRA DE ALENCAR
ADVOGADO
CORITIBA

-Q U E S I T O S -

Pleitos

1º

Os livros obrigatorios "Diario" e "Copiador", de Elysio Pereira & Cia., estão encadernados, sellados e rubricados por um dos membros da Junta Commercial do Estado e contém os respectivos termos de abertura e encerramento ?

2º

Elysio Pereira & Cia. receberam qualquer importância na liquidação dos bens de Arnaldo Villar de Lucena, por conta de seu credito contra o mesmo ?

Em caso afirmativo, quanto ?



Enxitos

1º

Pernambuco

Os livros comerciais obligatórios
do London & Brozile, dígo do London
& River Plate Bank Limited, filial
desta Cidade, estão revestidos das
formalidades exigidas pelo Código
Commercial?

2º

O London & River Plate Bank Limited
recebeu suas per importâncias
na liquidacão dos bens de Arual
de Villar di Lucena, por Conta
de seu Crédito contra o mesmo?

3º

No caso affirmativo, qual a
importância?

*Conselho
Geral
Tribunal de Contas
Tribunal do Contador Pernambuco
Plata Bank Ltda*




Enaitos Plano de

Os livros comerciais obligatórios
do London & Brazilian Bank Limi-
ted, filial dessa Cidade, são
reverados da formalidades en-
gidas pelo Código Comercial?

O London & Brazilian Bank Limi-
ted receberá quanto importan-
cia na liquidación dos bens de
Arvaldo Villar de Lucena, por
conta de seu crédito contra
o mesmo?

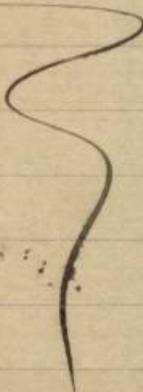
No caso afirmativo qual a
importância?

Carigles
Jose'



Novembro de 1921
M. M. Schubiger

Fundada
los 24 de Noviembre
an 1921, fundo a pe-
tición documental
adivante seu Consul-
ado Maravaccha, Es-
panha e assinada
pel P. Diaz, encar-
gada:



98

DR. ULYSSES VIEIRA
ADVOGADO

(1^a)

Exmo Sr. Dr. Juiz Seccional.

Sim, em termos.

P. 24 XI. 93

Barroca

Dizem J. H. Andersen successores e outros na accão ordinaria que por esse juizo movem contra o London and River Plate Bank Limited, London and Brasilian Bank Limited, e Elysio Pereira & Cia. não se conformando com o venerando despacho proferido por V.Ex^a na audiencia de sabbado ultimo e com o qual reformou o despacho dado anteriormente ao requerimento em que os A.A. pediram que o exame requerido nos livros commerciaes dos R.R., fôsse extensivo aos livros da exticta firma Arnaldo Martins Villar de Lucena, hoje pertencentes aos mesmos R.R., querem, com fundamento no artº 715, letra n da 3^a parte da Consol. das Leis sobre a organisação da justiça federal e parag. 15 do artº 669 do Regtº 737 de 25 de Novembro de 1850, aggravar para o Egregio Supremo Tribunal Federal daquelle venerando despacho, visto haver o mesmo despacho offendido o artº 19 do Cod. Comm. Brasileiro.

E, assim, pedem a V.Ex^a se digne mandar tomar por termo o presente aggravo afim de nelle serem indicadas as peças dos autos principaes e das quaes se precisa para instrucção do instrumento, bem como fornecer aos requerentes a certidão da existencia no cartorio dos autos principaes em que foi proferido o despacho aggravado.

Nestes termos e estando no prazo legal
- com um encerramento -

P.P. deferimento.



D. P.

Ulysses S. Vieira



DR. JUÍZ DE DIREITO
DO PARANÁ

Termo de agravo -

Noze e quatro dias
do mes de Novembro de
1921, nesta Cidade de Co-
ritiba, em meo Cartorio
Comparreco o advogado Dr.
Moses Salas Bicúia, rea-
lizado de omis pelo proprio
que deu fe, e por ele
me foi dito, que como
procurador de J. H. Anderson,
sucessores da Brundad & Co
Antônio Braga & Co. Antônio
Ferreira Júnior e do Joaquim Carlos
H. Gutfierrez, na acca de
anunciar que os mesmos os
constituintes moveam contra
a London and Brazilian Bank
Ltd, London and River Plate
Bank e Elysio Peruna
& Comp., conforme os autos
existentes neste Cartorio,
e não se conformando com
a decisão desse Juiz que
negou, em 19 do corrente
mes, que o exame respectivo
dos vicos livros dos Bicos, fosse
extensivo aos da firma
Arnaldo Martini Velloz de
Luzerna, livros esses que
também pertencem aos mes-
mos Bicos, vinha pelo

pelo present termo aggravar-
canno aggravo, deve aspa-
cho, pald o Esguejio Supremo
Tribunal Federal, com fun-
damento na letra W do artº
715 da parte III da Consolida-
ção das leis da União Fe-
deral e § 15º do artº 66º da
Reg. 73º de 26 de Novembro
de 1850, visto ser o dito des-
pacho offusivo ao artº 1º
do Cad. Com. Brasileiro; pela
mesmo advogado fui ainda
dita que para instruções
do seu aggravo che fossem
fornecidas as certidões da
última parte da petição
e finalmente do termo de
audíencia afº 86 a 96 -
dos mesmos autos da
acção principal acima al-
dicida, tudo na forma a
de sua petição retida que
ficou fazendo parte neste
grau, protestando ainda
apresentar com a respecti-
va missiva os dasu



DEPARTAMENTO DE ASSASSINATOS

documentos que juzgarei
conveniente. E se es-
mo assim esse e o que
peço lhe lavei este
termo em lixo e cada-
do conforme assinaria
Eu Francisco Mariano
Lins. Escrevi te perante
do o escrivão José Mariano
Mysurvaldo biceiro

3000

100

DR. U. FALCÃO VIEIRA
ADVOGADO

(la).

**

~~Exmo: Sr. Dr. Juiz Seccional do Estado.~~

~~Sim, conforme a lei.~~

~~P. 16 x 1933~~

Barroso

Dizem, J. H. Andresen, sucessores, Antonio Ferreira Junior e outros na acção que por esse juizo movem contra a London and River Plate Bank Limited, London Brazilian Bank Limited e Elycio Pereira & Cia, que estando a correr a diligência probatória da mesma acção, e tendo já os autores requerido a intimação dos réos para se louvarem em peritos que procedam o exame dos livros comerciais dos mesmos réos, e como para o completo esclarecimento dos factos allegados na mesma acção, precisem os autores que o exame daquelles livros seja feito juntamente com os livros das extintas firmas Villar, Ferreira & Cia, A. Villar & Cia, e seu sucessor Arnaldo Martins Villar de Lucena, livros estes que juntamente com o acervo social passaram para a propriedade dos réos e se acham depositados em poder do Snr. Gregorio Garcez residente nesta praça á rúa Dr. Muricy, requerem a V. Exa. se digne mandar intimar o referido Sr. Gregorio Garcez para apresentar em juizo os livros daquella extinta firma a fim de serem examinados pelos Snrs. Peritos, e poderem estes responder nos quesitos formulados pelos autores e já apresentados á V. Exa.

Outrosim pedem que sejam notificados os réos acima citados do inteiro teor deste pedido e do seu despacho.

Nestes termos

P. P. deferimento.

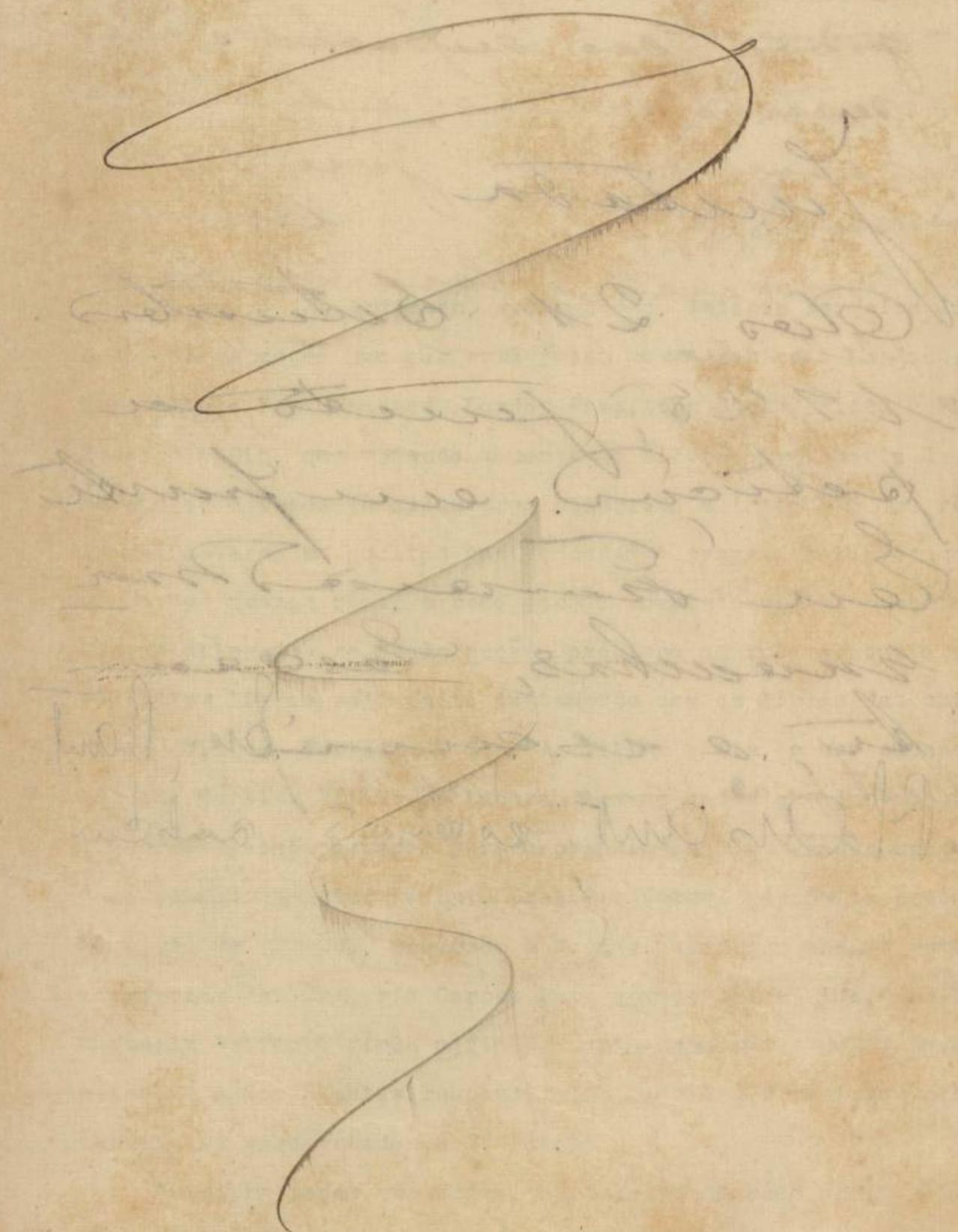


Certifico que por todo
contudo da petição de ag-
gravo, seu despacho e res-
pectivo termo, intimar os
advogados do srº José Maria
Pereira Leme, Lúcio
Marques e José Pinto
Belchior Lima; de seu
sor fil-
Car - 25 Novembro 1921.
O escrivão

Raul Mourat

3000
Certifico que, intimadas as
partes, remetem-se os autos
de agravo ao supremo
Tribunal Federal, n'esta
data. C: 25 Dezembro 1921 //
O escrivão //

Raul Mourat



101

Juntada
Los 21 Setiembre
1928 juntado a
pedicir en punto
En la Universidad Ma-
nuealas, Escan-
ti, o escanijo, Paut
Páisant resuelto suscav

102

Exmo Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná.



Sin, em termos

23 IX 1925

Bauru



J. H. Andresen, Brandão & Cia., Antonio Braga & Cia.

Antonio Ferreira Junior e João Carlos Hartley Gutierrez, vem, por seu procurador abaixo assignado, requerer a V. Excia. desistência da ação que movem por este Juizo contra o London and Brazilian Bank, o London and River Plate Bank Ltd. e Elysio Pereira & Cia., para que sobre elle se faça perpetuo silêncio.

Assim, tendo a parte contraria concordado com a mesma desistência, conforme a declaração abaixo, requer se digne V. Excia. mandar lavras o respectivo termo, para os devidos efeitos de direito. Nestes termos, julgando-se a desistência por sentença,

PP. deferimento.

Declaro que
J. H. Andresen
Antonio Braga & Cia.
Antonio Ferreira Junior e do S-
João Carlos Hartley Gutierrez
Meu procurador

De acordo com o requerido.
Curitiba, 19 de setembro, 1925. Pelo advogado Pedro
Ribeiro - Bank Ltd, São Paulo, para
nos accordo. C. 19-9-25
Pedro London & Brazilian Bank Ltd
José Pinto Ribeiro Jr

Recd.
de acuerdo. Coritiba, 29 de
Setembro de 1925.

P. P. de Styria Lima fia.
Manoel Lima B. Salazar

Firme de desistência
des 21 de Setembro de 1925,
nesta cidade de Coritiba,
em nome exatois compa-
reveram as Srs. J. B. Mon-
teiro, e Dr. Myrop. Falcão
Góes, recatadas de mim
pelos preysos que deu e
e por elles me foi dito
que pelo presente termo
e em nome de seus consti-
tuintes, assintiam, como
desistido termo da ação
arduamente que por este juiz
moiam seus constituintes
acentra o Leant and Bennett
Bank Ltd London and New
Plates Bank e Eliéio Peres
na 46^a fundo da ação
do corredor seu petição

af. 2601 2nd 20f

peto aí retado, que fizer
 farundo parte midigente
 deste termo. E de como
 assim desideram e me
 pediram, lhes favorecer este
 termo que lhes e achado
 conforme alegaram.
 Em Francisco Mariana.
 das Esquipes, a excesso
 em 1º Aut. P. M. Aut. 1º Out.
 dito Peu...

P. P. d. J. S. Audetius Secu
Justus Martinus
 Myrmecophilus J.

decreto

que se aprovou o
 que o dito d'ho d'ho
 que o dito d'ho d'ho
 que o dito d'ho d'ho
 que o dito d'ho d'ho

601

Chu

as, ~~other author~~

Dos 23 Setembro
1925, faceo estes autores
consulares ao Dr. Dr.
Frus Federal. Em
Franca de Maracábas,
Escrevi o escrito
p. Ant. P. Alzant, encod.
subscr.

Chu

Autores - subsc. vld.
Lm.

P. 23-X 921

Panam

Data

No mesmo dia supro
facili estes autores. Em
Franca de Maracábas, Escre-
vi o escrito p. Ant.
P. Alzant, encod., subscr.

Conta das Custas

Pr. Faz - (em reis)	3 000
Bons (cotas contadas)	170 900
Official justica	1.0.000
Selos de Jb.	37 800

Rs - 220.800

km. 25. Set. de 1925

O. Lemos
Paulo M. Orsini

Encaminhado de M. Juta:



Selos de 63 Rs:



Clm

Olos 25^o Setembre
1925; faos estos an-
tos conclusiones as-
m. M. Dr. J. F. Fer-
nandez. En fan
esta travesia
escrito escrito
en P. And. H. Álvarez es Qued.
dub. ~~Ques.~~.

Grs

Vito:

Julgo por conveniente a distancia de
fl. 100, para que a misma proyección
no diera effetto. En consecuencia,
he por retractado a punto de los or-
iginarios, propo os certos, no former
de reyector Regimiento. ^{Intime -}

Pido a Cuartel, entre otras de
señales a mis mandos - que

a unica:

Int. Bento Aut. Consultorios
Data

Oho mesmo dia 25,
retirado de clausura
reservar estes autos
Entrevencion Ma
travadas. Especifico
de escriv. In Aut. Mai.
Santos 25 de setembro de 1925.



Certifico que da seu
tirado actas, ministrui
as Drs. J. B. Mautheiro,
Drs. Edmundo Marques eis
Santos, José Pinto Rebeles Ermus
Yunes e Mlysseus F. Góes, Rebeles
dase fei.

Ca 25 Setembro 1925. Botafogo
Assunto.

P Aut. M Ar. Aut